



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3403-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	7

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	65
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	67
DIRETORIA GERAL .....	68
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ....	74
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	75

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Intimação de Acórdão

#### ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN 500.2084-08.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RÉU: JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA - PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

Advogado: Leandro Fernandes Chaves

RÉU: LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves

RÉU: JORCELINA ANTONIETA DA CUNHA.

Advogado: Leandro Fernandes Chaves

RÉU: ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ.

Advogado: Lucas Martins Pereira

RÉU: JOSÉ DA CUNHA MIRANDA.

Defensora Pública: Estellamaris Postal

RÉU: EUDARIO ALVES ARAUJO.

Advogados: André Ricardo Tanganeli e Rosangela Bazaia

RÉU: EDVALDO ALVES BATISTA

Sem Advogado

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. CRIME CONTINUADO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. I - Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "a ausência de

indicação da data dos fatos não prejudica a contagem do prazo prescricional, que, no caso, terá por marco inicial o primeiro dia do ano em que a conduta teria sido praticada. Interpretação com base no princípio do favor rei” (STF - HC 92875, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA). II - O artigo 109 do Código Penal estabelece que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze. III - Do dia 1ª de janeiro de 1997 (data mais favorável aos acusados e marco inicial para a contagem da prescrição conforme estabelecido em linhas volvidas), até a presente data, já se passaram mais de 17 anos, evidenciando-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. IV - Tratando-se de crime continuado e de concurso de crimes, a extinção da punibilidade recairá sobre a pena de cada delito, isoladamente. Este é o entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp 804.823/AC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA). V – Acordam o Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 109, III e IV, do CP, em relação aos crimes previstos nos artigos 288 e 304, ambos do Código Penal, declarando extinta a punibilidade dos acusados. Todavia, relativamente ao artigo 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967, em continuidade delitiva, por maioria, reconhece-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 109, II, do CP, ante ao transcurso de mais de 17 (dezessete) anos da prática delitiva, sem que houvesse qualquer causa de suspensão ou interrupção da prescrição. Em consequência, declara-se extinta a punibilidade dos acusados, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Penal – Procedimento Originário nº 5002084- 08.2013.827.0000, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como réus JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA E OUTROS. Sob a presidência da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, quanto ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 109, III e IV, do CP, em relação aos crimes previstos nos artigos 288 e 304, ambos do Código Penal, declarando extinta a punibilidade dos acusados. E, por maioria, relativamente ao artigo 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967, em continuidade delitiva, no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 109, II, do CP, ante ao transcurso de mais de 17 (dezessete) anos da prática delitiva, sem que houvesse qualquer causa de suspensão, declarando extinta a punibilidade dos acusados, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, conforme voto divergente do Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI. Votaram acompanhando o voto divergente os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVECIO DE BRITO MAIA NETO, e a Juíza ADELINA MARIA GURAK. A Juíza CELIA REGINA REGIS - Relatora, proferiu voto pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, III e IV, do C.P, em relação aos crimes previstos nos artigos 288 (Quadrilha ou Bando, pena máxima de três anos) e 304 (Uso de papéis falsificados ou alterados, pena máxima de seis anos), ambos do Código Penal, ante ao transcurso de mais de 12(doze) anos da prática delitiva, ocorrida entre os anos de 1997 e 2000, sem que houvesse qualquer causa de suspensão ou interrupção da prescrição. Pelo desmembramento do processo em relação ao acusado EDVALDO ALVES BATISTA, devendo quanto a este seguir-se o rito do artigo 366 do Código de Processo Penal, e, pelo RECEBIMENTO A DENÚNCIA ofertada pelo Órgão de Cúpula Ministerial em face de JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA, LUIZ FELIPE DE MIRANDA, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO e ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ, incursos nas sanções do art. 1º, I do Decreto 201/67, por 41 vezes, JOSÉ DA CUNHA MIRANDA, incurso nas sanções do artigo 1º, I do Decreto 201/67, por 13 vezes e JORCELINA ANTONIETA DA CUNHA, incurso nas sanções do artigo 1º, I do Decreto 201/67, por 05 (cinco) vezes, todos c/c arts. 29 e 69 do Código Penal. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY e JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Abstiveram-se de votar o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL por não terem participado da sessão que iniciou o julgamento Presente à sessão, representando a Procuradoria- Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 17 de julho de 2014. Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator para o acórdão.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO No 5009098-43.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000744-73.2002.827.2729 (2.466/2002), DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS, DO REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

APELADA: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. Impossível manter a sentença que reconheceu e declarou a prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 e 1997, constituídos em 2000 e exigidos através da CDAM no 16267/2000, posto a citação da executada não ter sido efetivada, dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 29/11/2002 e, por não ter sido cumprido pelo cartório foi ratificado em 29/4/2003; o mandado de citação, via correios, expedido em 2/32/2007, ou seja, seis anos e três meses após o ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009098-43.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-To e Apelada Maria de Jesus da Conceição. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da morosidade da justiça, deu provimento ao recurso para afastar a prescrição dos créditos tributários expressos na CDAM no 16267, de 24/11/2000, referentes a débitos de IPTU e TAXAS do ano de 1996 e 1997 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000744-73.2002.827.2729 movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES-Vogal e MOURA FILHO-Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de julho 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.

**APELAÇÃO No 5002842-55.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO No 1524/2011 – COMARCA DE ARRAIAS-TO.

APELANTES: JOARINDO DE SENA CONCEIÇÃO E OUTROS

APELADO: OFICIAL TITULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – JUÍZA CERTA

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR P/ ACÓRDÃO EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO DE APELAÇÃO. Mostra-se inviável a interposição de recurso de apelação em procedimento de dúvida registral, tendo em vista o caráter administrativo desse procedimento.

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002842-55.2011.827.0000, na qual figuram como Apelantes Joarindo de Sena Conceição e Outros e como Apelado o Oficial Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Arraias-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, não conheceram do apelo, por incabível, ante à inexistência de sentença em contencioso judicial, mas tão somente decisão em procedimento administrativo de suscitação de dúvida de registro imobiliário, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência, o Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Voto vencido da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK-Relatora que negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de julho 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição

**REEXAME NECESSÁRIO No 0005351-39.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA No 5011221-43.2011.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTES: CLEOMAR DE SOUZA AVILA E OUTROS

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. HISTÓRICO ESCOLAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

Havendo prova pré-constituída da regular conclusão do curso superior, que se traduz como direito líquido e certo dos impetrantes, impõe-se a confirmação da sentença que concedeu a segurança para determinar a expedição de diploma e demais documentos inerentes à conclusão do curso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário no 0005351- 39.2014.827.0000, em que figuram como Impetrantes CLEOMAR DE SOUZA AVILA E OUTROS e Impetrado o REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do duplo grau de jurisdição e negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença concessiva de segurança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores. RONALDO EURÍPEDES-Vogal e HELVÉCIO MAIA NETO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 30 de julho de 2014. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

**APELAÇÃO No 0004779-83.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS No 0000167-90.2014.827.2720 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

APELANTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

APELADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Impossível se falar em inépcia da inicial, quando a exordial preenche os requisitos exigidos pela lei processual civil e, da sua leitura, permite-se chegar a uma conclusão lógica sobre qual seja a pretensão do autor. Em se tratando de ação de conhecimento, na qual a instrução é ampla e irrestrita, sem a exigência de prova pré-constituída, afigura-se prematura e desproporcional a extinção do feito por inépcia da inicial, sob o fundamento de ausência de prova documental do dano material, moral e lucros cessantes, sobretudo quando há na inicial pedido de exibição de documentos e produção de prova testemunhal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0004779-83.2014.827.0000, em que figuram como Apelante Raimunda Pereira da Silva e Apelado Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para cassar a sentença extintiva e determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES-Vogal e MOURA FILHO-Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de julho 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição

**APELAÇÃO No 0004766-84.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS C.C. LUCROS CESSANTES No 0000129-78.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

APELANTE: JOÃO CARLOS COSTA DA SILVA

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Impossível se falar em inépcia da inicial, quando a exordial preenche os requisitos exigidos pela lei processual civil e, da sua leitura, permite-se chegar a uma conclusão lógica sobre qual seja a pretensão do autor. Em se tratando de ação de conhecimento, na qual a instrução é ampla e irrestrita, sem a exigência de prova pré-constituída, afigura-se prematura e desproporcional a extinção do feito por inépcia da inicial, sob o fundamento de ausência de prova documental do dano material, moral e lucros cessantes, sobretudo quando há na inicial pedido de exibição de documentos e produção de prova testemunhal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0004766-84.2014.827.0000, em que figuram como Apelante João Carlos Costa da Silva e Apelado Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para cassar a sentença extintiva e determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES-Vogal e MOURA FILHO-Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de julho 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição

**APELAÇÃO No 0004738-19.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C.C. LUCROS CESSANTES No 0000094-21.2014.827.2720 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

APELANTE: ROSANA LUZ DE OLIVEIRA LEITE

APELADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**E M E N T A:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Impossível se falar em inépcia da inicial, quando a exordial preenche os requisitos exigidos pela lei processual civil e, da sua leitura, permite-se chegar a uma conclusão lógica sobre qual seja a pretensão do autor. Em se tratando de ação de conhecimento, na qual a instrução é ampla e irrestrita, sem a exigência de prova pré-constituída, afigura-se prematura e desproporcional a extinção do feito por inépcia da inicial, sob o fundamento de ausência de prova documental do dano material, moral e lucros cessantes, sobretudo quando há na inicial pedido de exibição de documentos e produção de prova testemunhal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0004738-19.2014.827.0000, em que figuram como Apelante Rosana Luz de Oliveira Leite e Apelado Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para cassar a sentença extintiva e determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES-Vogal e MOURA FILHO-Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de julho 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição

**APELAÇÃO No 0004687-08.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS C.C. LUCROS CESSANTES No 0000087-29.2014.827.2720 - DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOÃO DE DEUS AZEVEDO

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**E M E N T A:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Impossível se falar em inépcia da inicial, quando a exordial preenche os requisitos exigidos pela lei processual civil e, da sua leitura, permite-se chegar a uma conclusão lógica sobre a pretensão do autor. Em se tratando de ação de conhecimento, na qual a instrução é ampla e irrestrita, sem a exigência de prova pré-constituída, afigura-se prematura e desproporcional a extinção do feito por inépcia da inicial, sob o fundamento de ausência de prova documental do dano material, moral e lucros cessantes, sobretudo quando há na inicial pedido de exibição de documentos e produção de prova testemunhal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0004687-08.2014.827.0000, em que figuram como Apelante João de Deus Azevedo e Apelado Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para cassar a sentença extintiva e determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES-Vogal e MOURA FILHO-Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de julho 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO REGIMENTAL no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004113-82.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 AUTOS Nº 0006183-33.2014.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: BANCO GMAC S.A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS

EMBARGADO: GILMAR LOPES JUNIOR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA CAUSA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. NÃO PROVIMENTO.- *Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos não providos.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 30 de julho de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009532-32.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5001251-34.2002.827.2729 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: ANTÔNIO SANTANA GOMES

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exeqüente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exeqüente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação do executado e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Acompanhou o relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Presidente. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 02 de julho de 2014.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2006.0009.4206-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: HUGO REIS DA SOLVA SOUSA

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670

REQUERIDO: WILSON FERNANDO DE ALMEIDA

ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

REQUERIDO: SANEATINS

ADVOGADO (A): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO 496; MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 e DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2.136

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000159-51.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

#### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO : DE DESPEJO C/CO AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0000.5878-1**

Requerente :MAURO HÉRCULES

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261 e DR. JORGE MENDES FERREIRA NETOOAB-TO 4217

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do retorno dos autos, conforme despacho transcrito: “ Intimen-se as partes para no prazo de 10 dias manifestarem sobre o retorno dos autos. Caso não haja manifestação, archive-se os autos...”

**AÇÃO : ORDINÁRIA Nº 2010.0000.5628-4**

Requerente :JUVENAL AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA JÚNIOR E AMÉLIA PEDRAS DE OLIVEIRA MAIA

Advogado: DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130

Requerido: AGMON ANTÔNIO DINIZ ; IVAIR MARTINS DOS SANTOAS DINIZ;VICENTE ANDRADE ARANTES;FRANCISCA C. ARANTES

Advogado: DR. MARTINS DOS SANTOAS DINIZ OAB-TO 105

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para manifestarem nos autos o que entender de direito, vez que a Carta Precatória de intimação para pagamento foi devolvida sem cumprimento por falta de preparo.

**AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE – 2006.0001.6453-4**

Requerente: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-OAB/TO 1605

Requerido: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

Advogado: ROBERTA SANTANA MARTINS-OAB/TO 4241

Requerido: SPC BRASIL

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls.245/251 (parte dispositiva): “...Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial em face do SPC BRASIL e SPC ARAGUAINA para DECLARAR a nulidade dos registros negativos apresentados na consulta de fls. 28/30, determinando o cancelamento definitivo de tais restrições constantes nos bancos de dados daqueles. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno estas Requeridas ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ambos com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2014.Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Auxiliar-NACOM

**AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO — 2011.0002.6664-3**

Requerente: C.M. DUARTE TRANSPORTE

Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ-OAB/MA 6055

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 168/175(parte dispositiva): "...**Decido.** O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC 330 I). Também importa considerar que as informações colacionadas aos autos não permitem a aplicação excepcional do microsistema consumerista à relação jurídica entabulada pela pessoa jurídica autora com o banco requerido. É que não se tem a informação necessária sobre sua eventual hipossuficiência em relação ao fornecedor, ou sequer se o bem financiado, não especificado na inicial, fora empregado em sua atividade produtiva ou retirado do mercado de consumo. A propósito: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA DO CDC. SÚMULA N. 83/STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. CONTINÊNCIA DE AÇÕES.

INOVAÇÃO RECURSAL. 1. Não há cerceamento de defesa na hipótese em que ocorre julgamento sem a produção de prova pericial, quando o Tribunal de origem considerar substancialmente instruído o feito e reconhecer que existem provas suficientes para a formação do seu convencimento. A revisão do entendimento atrai a incidência da Súmula n. 7/STJ. 2. O CDC não se aplica aos casos em que não estiver configurado o destinatário final da relação de consumo, podendo, no entanto, ser flexibilizada a aplicação da teoria finalista quando ficar comprovada a condição de hipossuficiência técnica, jurídica ou econômica da pessoa jurídica. 3. A não impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida enseja a aplicação da Súmula n. 284 do STF. 4. As inovações recursais trazidas nas razões do regimental não comportam análise, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ-AgRg no AREsp 439.263/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 04/04/2014) Ainda que assim não fosse, a aplicação do CDC à hipótese destes autos não alteraria a conclusão a que se chega quanto ao mérito da pretensão autoral, ou mesmo quanto à distribuição do ônus probatório: o contrato é documento comum às partes e sua apresentação foi determinada no despacho inicial, ao passo que a compatibilidade dos juros praticados, único ponto concretamente deduzido na inicial, deve ser demonstrada pelo autor, pois quanto a esse capítulo não há hipossuficiência ou vulnerabilidade, na medida em que tais informações são públicas e disponíveis. Por outro lado e já quanto ao mérito da pretensão autoral é preciso ter em conta que sob as luzes da vigente teoria da substanciação consistir requisito da petição inicial a indicação clara e precisa das causas de pedir, não satisfazendo tal requisito a narrativa que não aponte onde e em que concretamente consiste a suposta ilegalidade. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. ATENDIMENTO PARCIAL. FALTA DE INDICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS. PEDIDO GENÉRICO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PACTUAÇÃO. LEGALIDADE. ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170- 36/01. CONSTITUCIONALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA VELADA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. MODULAÇÃO. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL.

1. O pedido de revisão de contrato por abusividade de cláusula não se encontra dentro do catálogo de exceções do art. 286 do Código de Processo Civil, razão pela qual esse pedido, para efeito de ser reputado apto, deve ser formulado de forma certa e determinada, não ensejando violação ao direito à prestação jurisdicional a prolação de sentença sob esse prisma.

2. A construção de um arrazoado genérico atinente à teoria geral dos contratos para fins de demonstrar um quadro de "abusividade" conjugado com a mera indicação de uma cláusula do contrato não implementa a exigência legal de pedido certo e determinado, sob a perspectiva da teoria da substanciação, a qual exige a dedução do pedido com esteio nos fatos concretos da relação judicializada.

3. A jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça e deste Eg. Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. 4. Constatada a incidência velada da comissão de permanência cumulada com outros encargos deve ser modulada a cláusula contratual a fim de permitir a sua cobrança, desde que não cumulada com nenhum outro encargo moratório e que o percentual praticado observe o somatório dos encargos contratados, e desde que a soma desses encargos não ultrapasse a taxa média de mercado estipulada pelo BACEN.

5. Com a entrada em vigor da Resolução CMN 3.518/2007 (30.04.2008), as tarifas passíveis de cobranças ficaram limitadas às hipóteses taxativamente previstas em normas padronizadoras expedidas pela autoridade monetária, devendo ser considerada ilícita a cobrança das demais tarifas bancárias não previstas na Resolução CMN 3.919/2010 como serviços bancários passíveis de tarifação. É o caso, por exemplo, das tarifas de registro do contrato, de serviços de terceiros e de inserção de gravame.

6. Não se desincumbido a parte autora de comprovar fato constitutivo de seu direito, qual seja, o de demonstrar a incidência das tarifas cuja incidência reputa ilícita, deve a pretensão ser rejeitada.

7. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

(TJDFT-Acórdão n.783909, 20120310269152APC, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: ALFEU MACHADO, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/04/2014, Publicado no DJE: 12/05/2014. Pág.: 82)

Quanto a todos os pontos da inicial, à exceção da taxa de juros remuneratórios, além da não indicação das cláusulas contratuais impugnadas, sua atenta leitura revela a não indicação concreta do que consistiriam, na específica hipótese do

contrato em testilha, as ilegalidades tratadas apenas em tese pelo autor, omissão que não é suprida pela singela operação aritmética de soma e subtração de parcelas.

Em reforço: (...) **DEMAIS CONTRATOS** Sentença de improcedência, prolatada sem que os instrumentos viessem aos autos. **Narrativa contida na petição inicial que, alheia ao exato conteúdo das cláusulas contratuais, se mostra como uma profusão de argumentos genéricos. Teoria da substanciação adotada pelo CPC. Necessidade de descrição dos fundamentos fáticos** e jurídicos para bem delimitar o objeto da ação e o pedido. Extinção da ação que se impõe, em relação a estes Sentença parcialmente reformada. Ação extinta, de ofício, em relação aos contratos cujos instrumentos deixaram de vir aos autos Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 110165020108260664 SP 0011016-50.2010.8.26.0664, Relator: Spencer Almeida Ferreira, Data de Julgamento: 05/10/2011, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/10/2011) **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO, DE OFÍCIO, DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou o entendimento de que é vedado ao magistrado revisar, de ofício, cláusulas estabelecidas em contrato bancário, em observância ao princípio tantum devolutum quantum appellatum. Tal orientação foi consagrada no julgamento do REsp 1.061.520/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos moldes do art. 543-C do CPC.** 2. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, a constatação de exigência de encargos abusivos no contrato, durante o período da normalidade contratual, afasta a configuração da mora. Posicionamento reiterado no mesmo REsp 1.061.520/RS. 3. Embargos de divergência acolhidos, em parte. (STJ - EREsp: 785720 RS 2006/0149495-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/05/2010, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/06/2010) Restringe-se a controvérsia, portanto, ao percentual de juros remuneratórios contratados, os quais seriam ilegais porque fixados “ao sabor e interesse do mercado”, além de contrariar o art. 591 do CC. É incontroverso ter o contrato sido entabulado em 26/2/2009 ao passo que se descurou o autor de demonstrar que o percentual contratado superava a média praticada pelo mercado à época (CPC 333 I). A propósito: A legislação não limita os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras, que, todavia, estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor (STJ - Súmula nº 297). **Nessa linha, eles podem ser abusivos se destoarem da taxa média de mercado** sem que as peculiaridades do negócio os justifiquem, conclusão que, no entanto, depende de prova *in concreto* (Segunda Seção, REsp nº 1.061.530, RS, relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 10.03.2009) - circunstância não demonstrada nos autos. (STJ - AgRg no REsp: 1097450 MS 2008/0221856-3, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 11/06/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/06/2013, excerto do voto do relator). Forte em tais constatações: Rejeito os pedidos deduzidos na petição inicial, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC; Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência que, considerada a natureza repetitiva da causa, arbitro em R\$ 1.000,00. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmas, Rodrigo Perez Araújo-Juiz Substituto auxiliar do NACOM”.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2010.0006.9371-3**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311

Requerido: C.M. DUARTE TRANSPORTE

Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ-OAB/MA 6055

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls.87/88 (parte dispositiva): “...**Decido**. E, ao fazê-lo, verifico que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, I, do CPC. Rejeito a preliminar concernente ao alegado defeito na notificação extrajudicial, porquanto remetida ao endereço constante do contrato entabulado entre as partes (precedentes, *v.g.*, STJ-AgRg no AREsp 139.807/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 05/12/2012). De outro lado, não se pode baralhar o valor financiado com o valor devido, pois sobre o primeiro incidem os encargos contratados. Por outro lado, a questão da abusividade dos juros contratados, única especificamente deduzida na contestação, foi julgada improcedente nos autos em apenso, sentenciados hoje. Também não assiste razão ao requerido quanto à pretendida retenção do veículo até que lhe sejam restituídas as parcelas pagas. Ora, além de não existir previsão legal para tanto, o uso do bem é incontroverso, de modo que tal postulação representaria evidente enriquecimento sem causa. Assim e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais para confirmar a liminar deferida e determinar a reintegração definitiva da posse do veículo em favor do banco autor, proprietário fiduciário. Renove-se o mandado de busca e apreensão. Condene, de conseqüência, o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais, considerada a natureza repetitiva da causa, arbitro em R\$ 1000,00. Operado o trânsito em julgado sem modificações e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, **RODRIGO PEREZ DE ARAÚJO**-Juiz Auxiliar do NACOM”.

#### **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2011.0010.2303-5**

Requerente: RITA DE CASSIA SILVEIRA DE ARAUJO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

1º Requerido: TV GIRASSOL

2º Requerido: RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

3º Requerido: PROGAMA PRIMEIRA MÃO

Advogado: EDEMILSON FERNANDES COSTA-OAB/SP 101.614-EMERSON CONTINI – OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 389/397 (parte dispositiva): "... Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida neste processo e CONDENO os requeridos na obrigação solidária de pagar à Reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data (súmula 362 do STJ) e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c ART. 161, § 1º, DO CNT) a partir do evento danoso, isto é 19NOV2011 (CC. Art. 398; STJ, súmula nº 54) . Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20 § 3º, do CPC, vez que " na ação de indenização por danos moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula nº 326). P.R.I. Araguaína/TO, 30 de junho de 2014." (abas)

#### **AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0000.9783-1**

Requerente: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA - ENICRED

Advogado: FERNANDA FERREIRA MENDES – OAB/GO 27.764

Requerido: JOEL FARDO

Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2214 - B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 46/49 (parte dispositiva): "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código do Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor e: 1) Determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, o crédito para com a parte ré no valor de R\$ 13.568,61 (treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) devidamente corrigidos monetariamente e juros de mora, conforme pactuado do contrato; 2) Condeno a parte demandados no pagamento das custas processuais e honorários do procurador da parte autora, arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Adimplida voluntariamente a condenação, expeça-se o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 23 de junho de 2014." (abas)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2006.0001.6453-4**

1º Requerente: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

2º Requerente: GICELIA Q. LIMA

3º Requerente: GICELIA QUEIROZ LIMA

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 245/251 (parte dispositiva): "... Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial em face do SPC BRASIL e SPC ARAGUAÍNA para declarar a nulidade dos registros negativos apresentados na consulta de fls. 28/30, determinando o cancelamento definitivo de tais restrições constantes nos bancos de dados daqueles. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno estas Requeridas ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ambos fundamentos no art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2014." (abas)

#### **AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA – 2006.0001.4261-1**

Requerente: JUMA INDUSTRIA E COMERCIA DE CARNE LTDA

Advogado: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265-ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/TO 1874

Requerido: INDUSTRIA FILIZOLA S/A

Advogado: JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI – OAB/SP 20.975

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 71/72 (parte dispositiva): "... Ante o exposto, revogo a liminar concedida as fls. 32/33, consequentemente julgo improcedente o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o requerente a custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10 (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2014." (abas)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0001.4263-8**

Requerente: JUMA INDÚSTRIA E COMERCIA DE CARNE LTDA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317- A

Requerido: INDÚSTRIA FILIZOLA S/A

Advogado: JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI – OAB/SP 20.975

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 108/111 (parte dispositiva): "... NESTES TERMOS, julgo improcedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em relação ao pedido reconventional JULGO- PROCEDENTE e condeno JUMA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA a pagar a INDUSTRIA FILIZOLA S.A, o valor de R\$ 21.490,57 (vinte e um mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) em razão do inadimplemento das faturas anexadas nos autos, tudo acrescido de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao

mês, ambos contados da data do vencimento de cada fatura. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 20 do CPC, considerando que a parte autora decaiu tanto em relação ao pedido inicial, como na reconvenção. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 23 de junho de 2014.” (abas)

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2006.0009.5042-4**

1º Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO

2º Requerente: LENIR DE MIRANDA CONSTANTINO

3º Requerente: EDILZO DA CUNHA CONTANTINO

4º Requerente: EDILZA DA CUNHA CONSTATINO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB 105/TO - B

Requerido: ROSIFRAN FERREIRA CABRAL

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493 - B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 333/336 (parte dispositiva): “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL e, em consequência, condeno a parte requerida a desocupar o imóvel, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de, findo este prazo, ser expedido o mandado de reintegração de posse em favor dos outros, com o consequente despejo dos requeridos. Condeno a parte requeridas ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à CAUSA (CPC, 20 § 3º). Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência gratuita ( Lei nº 1.060/50, art. 3º, 11 e 12). Transitada em julgado, oficie-se ao cartório de registro de imóveis para averbar a presente decisão à margem da matrícula do imóvel (nº 1.778), propiciando o conhecimento público do fato ora acolhido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 24 de junho de 2014.” (abas)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0004.3863-9**

Requerente: WESLEY CAMPELO PITA

Advogado: DANILO ALVES DA SILVA – OAB/TO 5.054

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: AILTON ALVES FERNANDES – OAB 16.854

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 111/113 (parte dispositiva): “... Forte em tais constatações: a) Rejeito os pedidos deduzidos na petição inicial, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC; b) Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência que, considerada a natureza repetitiva da causa, arbitro em R\$ 1.000,00. Verbas cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. PRIC. Palmas,” (abas)

#### **AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0007.5391-9**

Requerente: JANNAYNA SOUSA SARAIVA MATOS

Advogado: ROBSON OLIVEIRA PEREIRA – OAB/TO 4378

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 162/171 (parte dispositiva): “... Antes o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão inicial tão-somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls. 19/22 a cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, TARIFA DE CADASTRO e TARIFA DE BOLETO BANCÁRIO e, se tiverem sido pagas, determinar a restituição em dobro, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 27 de junho de 2014.” (abas)

#### **AÇÃO ORDINÁRIA – 2009.0012.7161-4**

Requerente: LUIS CARLOS SONCINI/ CLÁUDIA RODRIGUES DA CUNHA SONCINI

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119 – B; JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI – OAB/MG 33425

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223 - B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 226/240 (parte dispositiva): “... Ante o exposto, resolvo o mérito da lide (CPC., art. 269, I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões deduzidas na inicial para: 1) Declarar a abusividade dos juros remuneratórios de 14% ao ano, convencionados na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIR-ME – 126/00-0004-1 (fl. 30); no Primeiro Aditivo à Cédula de Crédito Rural Pignoratícia nº FIR-ME – 126-99/0432-6 (fl.33); e na Célula Rural Pignoratícia nº FIR-ME – 076-00/0439-0 (fl.37), determinando sua limitação a 12% ao ano. 2) Declarar a abusividade da

multa moratória na alíquota de 10%, expressada nas Cédulas Rurais (FIR-ME – 126-99/0432-6; FIR-ME – 126-00/0004-1 e FIR-ME – 076-00/0439-0), bem como nos respectivos Aditivos (FLA. 23/24;33/34 e 35/36), limitando – a a 2%. 3) Declarar a abusiva a incidência de comissão de permanência (taxa efetiva por inadimplemento) cumulada com os demais encargos contratuais, determinando o afastamento da referida em todos os contratos ora questionados. Declarar a abusividade da capitalização mensal incidente na Célula Rural Pignoratória nº FIR-ME – 126-99/0432-6, determinando seu afastamento, por ter sido celebrada em período anterior a MP nº 1.963-17/2000. Determinar ao requerido que restitua aos requerentes as quantias pertinentes as tarifas acima indicadas, mas na forma simples. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a arcar com o pagamento das custas processuais proporcionalmente, devendo, ainda, cada um arcar com os honorários advocatícios do seu respectivo patrono (CPC, art. 21). Transitada em julgado, proceda-se ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 21 de junho de 2014. ” (ABAS)

#### **AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO — 2011.0012.8481-5**

Requerente: MARTINS PEREIRA SANTOS

Defensor Público

1º Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: CELSO MARCON-OAB/TO 4009-A

2º Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO dos advogados do despacho de fl. 238: “Ante o pedido de fl. 235v, **REDESIGNO** audiência de conciliação para o dia **23 de setembro de 2014, às 15:15 horas**, a ser realizada pelo Centro Judiciária de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum . 2 **INTIMEM-SE** as partes para que compareçam à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Araguaína/TO, em 8 de agosto de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível

#### **AÇÃO : MONITÓRIA Nº 2008.0004.8857-3**

Requerente : CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261 DRª LARA CARVALHO NAVES OAB-GO 33715

Requerido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fls 174/176, parte dispositiva: “...**DISPOSITIVO** Ante o exposto:a) REJEITO os embargos deduzidos pelo Réu;b) CONSTITUO em título executivo judicial os documentos mencionados na inicial e converto o mandado inicial em executivo para o fim de condenar o Requerido ao pagamento do valor de R\$ 505.042,30, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de 23AGO2007 e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da constituição do devedor em mora, isto é, de 30AGO2007 (CC, 397, parágrafo único). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).O Réu arcará ainda com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% da condenação (CPC, 20, § 3º). **SUSPENDO O PROCESSO, NESTE MOMENTO**, e determino a intimação pessoal do representante do Requerido para constituir novo patrono (Código de Processo Civil, 265, I), no prazo de 15 dias (fls. 169/70), pena de prosseguimento do feito à sua revelia (CPC, 13).Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, retome-se a marcha processual.P. R. I. Araguaína/TO, 25 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito Auxiliar – NACOM”(M4).

#### **AÇÃO : DE COBRANÇA Nº 2011.0012.8637-0**

Requerente : HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: DR. GUSTAVO NOGUEIRA FILHO OAB-GO 31521

Requerido: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA - UNIMED

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fls 138/140, parte dispositiva: “...**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I).Outrossim, condeno a parte Autora na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do CPC. Indefiro, então, pedido de gratuidade de justiça, pois os valores emergentes da causa denotam que não há hipossuficiência econômica da Autora, a qual precisa ser efetivamente comprovada, nos termos da súmula nº 481 do STJ.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Araguaína/ TO, 27 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito Auxiliar – NACOM”.(M4)

#### **AÇÃO : DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0000.7183-4**

Requerente : EDILSON DA COSTA FARIA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

Requerido: MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO 2901

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fls 148/149, parte dispositiva: “...DISPOSITIVO

Isto posto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor atualizado da causa, o que faço com suporte no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Os valores consignados judicialmente serão utilizados para compensar o débito a ser apurado no feito em apenso (2011.0001.4409-2). Traslade-se cópia deste decisum para aqueles autos. P.R.I. Araguaína/TO, 25 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito Auxiliar – NACOM”. (M4)

#### **AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0001.4409-2**

Requerente : MA 44 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119 E DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO 2901

Requerido: EDILSON DA COSTA FARIA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fls 191/192, parte dispositiva: “...Ao teor do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE procedente o pedido formulado e, conseqüentemente, condono de Edilson da Costa Faria, a pagar a empresa autora o valor de R\$ 33.350,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento de cada cheque. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono ainda o requerido ao pagamento das custas, demais despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, regularmente corrigido. Intime-se para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito Auxiliar – NACOM”. (M4)

#### **AÇÃO : IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AÇÃO REVISIONAL Nº 2012.0006.0629-9**

Requerente : BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB-TO 4866-A

Requerido: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB-TO 4669

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fls 20/21, parte dispositiva: “...DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a impugnação à gratuidade de justiça e revogo o benefício deferido à Autora nos autos principais (art. 8º). Traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se este incidente. Intimem-se. Araguaína/TO, 27 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM”. (M4)

#### **AÇÃO : DECLARATÓRIA Nº 2012.0004.4007-2**

Requerente : ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB-TO 4669

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB-TO 4866-A

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fls 113/114, parte dispositiva: “...DISPOSITIVO

Por todo o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste feito. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC,269,I). Condono o réu, também, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de arbitro em R\$ 5.000,00 (CPC,20,§ 4º), dado caráter manifestamente protelatório e infundado desta ação. A gratuidade de justiça restou revogada em incidente próprio em apenso (2012.0006.0629-9) GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM”. (M4)

#### **AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2009.0012.0509-3**

Requerente : ANTÔNIA MARY DA SILVA LIMA

Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB-TO 3189

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A –BANCO MULTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562-A

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fls 178/184, parte dispositiva: “...DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a pretensão deduzida no sentido de: a) DECLARAR a nulidade do item 62 do Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Veículo, que prevê a cobrança de comissão de permanência; e DETERMINAR a restituição simples dos valores atinentes ao encargo acima especificado ou a compensação com eventual débito remanescente. Em consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte requerida, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC, condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do art. 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). REVOGO DE OFÍCIO, POR OPORTUNO, O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE

JUSTIÇA deferido inicialmente, pois somente faz jus ao benefício a PESSOA JURÍDICA que comprovar expressamente a hipossuficiência econômica, não sendo suficiente a mera declaração, nos termos da súmula n. 481 do STJ (*"Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais"*). Transita em julgado, proceda-se ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de junho de 2014 GERSON FERNANDES AZEVEDO *Juiz de Direito em auxílio ao NACOM*". (M4)

#### **AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2010.0000.1899-4**

Requerente : JACQUELINE ALVES CARDOSO SILVA

Advogado: DRª JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB-PI 2523

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DRª ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/SP Nº 224.325

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fl.104/108, parte dispositiva: "...Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, e resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I do Código do Processo Civil. Condeno a requerente em razão do princípio da causalidade ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20 % sobre o valor da causa, considerando a natureza repetitiva da demanda e com fulcro no parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente, com as cautelas legais.

Palmas, 27 de Junho de 2014. Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto auxiliar do NACOM". (M4)

#### **AÇÃO ORDINARIA- 2006.0007.9805-3**

Requerente: NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS

Advogados: PHILLIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT OAB/TO 1073

1ºRequerido: LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA

2º Requerido: MÁRCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

3ºRequerido: BANCO FINASA (BANCO BRADESCO S/A)

Advogados: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.232/236. PARTE DISPOSITIVA: "(...) Ante o exposto: a) DECLARO EXTINTO o processo em relação aos Requeridos LÍDER VEÍCULOS DO TOCANTINS LTDA. E MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA, com fulcro no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil; e b) ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão para CONDENAR o BANCO FINASA na obrigação de pagar à Autora o valor de R\$ 27.788,52 (vinte e sete mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) e devidamente corrigido pelo INPC/IBGE desde 10JUL2006 e acrescido de juros de mora 1% ao mês a partir da citação ( Código Civil,405). Em consequência o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Banco Finasa na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor dado à causa (CPC, 20, §3º). Condeno a Autora, todavia, na obrigação de pagar honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao patrono dos Réus LÍDER VEÍCULOS DO TOCANTINS LTDA. e MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA, COM FULCRO NO § 4/ DO ART. 20 Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaína/TO, 30 de junho de 2014. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito. (ANS)

#### **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS- 2012.0005.3725-4**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS REIS E OUTROS

Advogados:DANYLLO SOUSA IAGHE 2012.0005.3725-4

Requerido: MABL DOS SANTOS E OUTRO

Advogados: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS SILVA OAB/TO 5204

Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO-OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.370/374: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Me consequência, resolvo o mérito da lide (Código de Processo Civil, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos de cada uma das Requeridas (CPC, 20, §3º). Entretanto, a execução dessa verba está condicionada à comprovação de que ela possui condições econômicas para suportá-la, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060). Publique-se. Registra-se. Intimem-se. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito. (ANS)

#### **AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO- 2010.0009.3484-2**

Requerente: EDMAR PEREIRA BASTOS

Advogados: MARCIA FLOREA OAB/TO 604-B

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 323. PARTE DISPOSITIVA: "(...) Posto isso, DECLARO EXENTINTO o processo, resolução do mérito (CPC, 267, VI). Em consequência, condeno a parte autora na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no §4º do

art.20 do CPC. A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060/50). Expeça-se alvará de levantamento dos valores consignados em favor do Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de junho de 2014. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito. (ANS)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- 2007.0006.1336-1**

Requerente: RUBENS CARDOSO JÚNIOR E OUTRO

Advogados: ALTAMIRO DE ARAÚJO FILHO OAB/TO 816-A

Requerido: JOSÉ HAMILTON FRANCO E OUTRO

Advogados: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA OAB/GO 10322

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.173,174. PARTE DISPOSITIVA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. Mesmo após a tentativa de intimação dos autores da ação da reconvenção pessoalmente para darem andamento ao feito, noto que eles não se manifestaram no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. No caso concreto resta evidente o desinteresse tanto dos autos da ação principal (indenização), como dos autores da reconvenção, vez que o feito encontra-se paralisado há mais de 15 (quinze) anos, sem que nenhuma das partes impulsionem o feito, mesmo intimados pessoalmente. Assim, caracterizada a inércia dos autores tanto da ação de indenização, como dos autores da reconvenção. Nestes termos, em razão da contumácia dos autores tanto da ação de indenização da reconvenção, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE INDENIZAÇÃO E A RECONVENÇÃO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, §1º do CPC. Araguaína/TO, 23 de junho de 2014. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito. (ANS)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0003.2762-6**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779-B

1º Requerido: DISTOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: não constituído

2º Requerido: NEWTON PACHECO

Advogado: FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA-OAB/DF 25515

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 65/66 (parte dispositiva): "... Julgo extintos os presentes embargos, dando-os por prejudicados em face da nulidade da execução, pelo que determino o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado desta sentença. As custas processuais dos embargos devem ser quitadas pelo banco exequente, que deu causa a instauração dos autos. Os honorários já estão computados no valor da condenação acima, considerando que a condenação foi 10% para cada um dos processos. Publique-se. Registre-se. "Intime-se e Cumpra-se." (ABAS)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0006.2303-9**

Requerente: JOSIANY CASTRO DOS SANTOS SOUSA

Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 56/59 (parte dispositiva): "... POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENO o requerido: a) DECLARO indevida a negativação e, assim, se ela persiste, determino o requerido a proceder a imediata baixa, sob multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo prazo máximo de 30 dias; b) CONDENO o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% de condenação, a serem pagos à requerente, tudo com base no art.20 § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre as reclamadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se oportunamente. Palmas, 10 de junho de 2014." (ABAS)

#### **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2008.0005.0072-7**

Requerente: TORQUATO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

Requerido: ELIANE DA SILVA PROPERCIO MOURA/ MANOEL GONÇALVES DE MOURA FILHO

Advogado: LARA CARVALHO NAVES – OAB/GO 33715

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 210/215 (parte dispositiva): "... Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, ao tempo em que JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Condono o autor ao pagamento das custas processuais Condono-o ainda, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos requeridos, estes fixados com esteio no § 4º do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. De modo que levando em conta que o trabalho exercido pela patrona dos réus cingiu-se à contestação e apresentação de memoriais, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o

arbitramento dos honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11 § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” (abas)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0003.2312-4**

Requerente: ANA NILZA ARAUJO LIMA NASCIMENTO

Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171 - A

Requerido: MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES

Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 100/105 (parte dispositiva): “... Isto posto, com base na motivação supra e demais normas atinentes a matéria, CONDENO a empresa requerida a pagar à REQUERENTE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ súmula nº 362) e acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do nome do devedor no cadastro de restrição de crédito (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Ainda, confirmo a liminar deferida às folhas 52 a 54. Por conseguinte, julgo procedente, com julgamento de mérito, o pedido vazado na exordial, nos termos do artigo 269, I do CPC. Transitado em julgado, aguarde-se em Cartório o prazo de 06 (seis) meses para eventual requerimento de cumprimento de sentença, na forma prevista no art. 475-J §5º, do CPC. Transcorrido in albis o prazo, arquivem-se. Ainda condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e mais honorárias advocatícias, estes no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2014. ” (ABAS)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2001.0011.4513-0**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: SYMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: CYBELLE GOMES DE MENEZES

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 - B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 91/92 (parte dispositiva): “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para tomar definitiva a busca e apreensão, consolidando a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo HONDA BIZ 125 ES ano/modelo 2010/2010, cor preta, chassi 9C2J4220AR364647. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, §4º). Expeça-se o necessário documento para e entrega do bem ao autor. Com trânsito em julgado sem modificação e cumpridas as formalidades legais. Arquivem-se com baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2014. ” (ABAS)

#### **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2011.0005.6962-8**

Requerente: ALFRIDES JOSÉ BAUER

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 57/63 (parte dispositiva): “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito dos embargos. Julgo improcedentes os embargos do devedor. Outrossim, condeno o réu na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida (CPC, 20, , §3º). Com fundamento no artigo 17, III, 18 e 35 do código de processo civil, CONDENO na litigância de má-fé, no valor de 1 (um por cento) sobre o valor da causa. Determino o prosseguimento da execução, independentemente de trânsito em julgado desta decisão, até seus ulteriores termos. Araguaína – TO, 11 de junho de 2014. ” (ABAS)

#### **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0009.6013-4**

Requerente: MARIA VALDOCEU LUSTOSA LEITE

Advogado: ELI GOMES /TO 2.796 - B

Requerido: JURANDI PATROCINIO MATOS

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100 - B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 80/82 (parte dispositiva): “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, a serem pagas à requerente, tudo com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre as reclamadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 13 de junho de 2014.” (ABAS)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2007.0005.2122-0**

Requerente: ANTONIO EVERTON LIMA IZIDIO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 128

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6.835

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 286/289 (parte dispositiva): “... Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na peça vestibular, revogando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária finais mais honorários advocatícios, que arbitro consideradas as vicissitudes da causa, em R\$ 3.000,00. Condeno, ainda nos termos do art. 18 do CPC, ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, e a indenizar a requerida dos prejuízos que esta sofreu, os quais serão liquidados por arbitramento. PRIC. Palmas,.” (ABAS)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2011.0003.2711-1**

Requerente: KLAUBER MACIEL ROCHA

Advogado: FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4602

Requerido: EDUCANDÁRIO OBJETIVO CENTRAL

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB 1363

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 88/91 (parte dispositiva): “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil. Julgo PROCEDENTE, em parte, O PEDIDO INICIAL, e em consequência: a) CONDENO a requerida a pagar ao requerente, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a publicação da sentença ( 362/STJ) e, os juros de mora, no percentual de 1%, desde o evento danoso, isto é, 22/12/2008 (REsp 1294474/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2013) DJe 12/02/2014). b) Julgo improcedente o pedido quanto a indenização por danos materiais, pois não restou provado que a certidão de positiva expedido pela Receita Federal decorre do não pagamento das obrigações cujos valores foram retidos pelo réu; Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, a serem pagos à requerente, tudo com base no art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre as reclamadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 11 de junho de 2014.” (ABAS)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2009.0010.3682-8**

Requerente: ELCI FARIA FERRO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722 - A

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: RENATO DE CARVALHO FERRAZ – OAB/TO 5448

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 138/142 (parte dispositiva): “... NESTES TERMOS, sem maiores delongas, julgo improcedentes os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa conforme preleciona o artigo 20 do CPC. Entretanto, defiro a justiça do artigo 12 da Lei 1060/50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos as baixas e cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 13 de junho de 2014.” (ABAS)

#### **AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0004.8698-8**

Requerente : CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DRª ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA OAB-TO 4884

Requerido: CIA ITAUSING DE ARRECADAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. CELSO MARCON OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fl.85/86, parte dispositiva: “...Decido Não há questões prévias ao conhecimento do mérito, sobre o qual, portanto avanço para, de saída, constatar que a autocomposição promovida pelas partes e materializada nos termos de fls. 67/68 atrai a incidência do inciso III do art.269 do CPC, pouco importando o cumprimento ou não do avençado, porquanto em caso de inadimplemento, a parte contará com título judicial para prosseguir na via processual adequada, não havendo interesse no prosseguimento do feito. Assim, homologo o acordo de fls. 67/68, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269,III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as cautelas legais. PRIC.Palmas, Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto auxiliar do NACOM”. (M4).

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0000.7136-2 Ação Usucapião**

Requerente: JOSÉ CAETANO VILAS BOAS

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1.440-A

Requerido: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-b

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 82 a 83 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil 267, inciso III). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas de Lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2008.0010.7730-5 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618

Requerido: EDUARDO DA SILVA NUNES

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 70 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a desistência do autor, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0013.1134-9 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: ANA DEBORA CERQUEIRA DA LUZ

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 46 a 47 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, Código de Processo Civil 267, inciso III. Após o trânsito em julgado arquivem os autos com as cautelas de praxe. Custas de Lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2006.0000.7219-2 Ação Monitória**

Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Requerente: WEYDER CLEMENTINO DE LIMA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874

Requerido: MIAKE E SHIRASU LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 78 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, tendo em vista a desistência do autor, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0002.1425-0 Ação Revisão Contratual**

Requerente: JOSÉ DIVINO ALVES

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 161 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Custas finais conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

**AUTOS Nº 2012.0001.5451-7 Ação Obrigação de Fazer**

Requerente: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117

Requerido: PEDRO BORGES DE SOUSA E MARIA DE JESUS DE SOUSA

Advogado: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA OAB/PI 8.336

Intimação do despacho de folha 135; Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento voluntário do montante da condenação relacionada ao valor dos honorários advocatícios. Caso o devedor não efetue o pagamento voluntariamente, será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito de acordo com o artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0005.6902-4 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258

Requerido: LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHÃES

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, tendo em vista a desistência do autor, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0007.9674-8 Ação Reivindicatória**

Requerente: WANDERLEY ANTONIO ALVES

Requerente:VANDA MARIA VIEIRA ALVES

Advogado:CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B

Requerido: ROBERTO ALEXANDRE MONTEIRO

Requerido:LINDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUS OAB/TO 4.117

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 139 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os juridicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Custas finais, se houver, conforme acordo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Arquivem-se.

**AUTOS Nº. 2012.0001.1128-1 Ação Cautelar Incidental**

Requerente: REGINALDO BORGES DE SOUSA

Advogado:DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625

Requerido: FINANCIADORA BCN S/A-CRED. FINANC. E INVESTIMENTO

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 70 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito,com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado.Condeno a parate autora ao pagamento das custas processuais, sendo que estas ficam suspensas, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após arquivem-se.

**AUTOS Nº. 2009.0004.3109-0 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado:CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258

Requerido: DANILO CARVALHO MILHOMENS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 76 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, tendo em vista a desistência do autor, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2011.0012.1016-1 Ação Declaratória**

Requerente: ADAIL BEZERRA DE SOUZA

Advogado:CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido: AYMORE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/TO 4.562-A

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 158 a 162: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,com espeque no inciso I do Artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e declaro inexistente a relação jurídica entre o autor e a requerida no tocante ao contrato descrito nas correspondências juntadas a folhas 8 a 11. E com supedâneo no artigo 186 do Código Civil, condeno a empresa AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SOCIEDADE ANÔNIMA ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00, como indenização por dano moral ao senhor ADAIL BEZERRA DE SOUZA, quantia essa a ser corrigida monetariamente com índice do INPC-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, e juros de 1% ao mês, a partir da publicação da sentença.Determino ainda ao banco, em 5 dias retirar o nome do requerente dos cadastros de órgãos de defesa de crédito, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 , até o limite de R\$ 5.000,00 .Condeno ainda o banco ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em 10% do valor da causa.Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0005.8001-0 Ação Obrigação de Fazer**

Requerente: ALDENIR GOMES DA MOTA

Advogado: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR OAB/TO 4.942

Requerido: BR VEICULOS

Requerido: CONSTANCIO PEREIRA BRINGEL NETO

Requerido: JEREMIAS FASTINO PEREIRA

Requerido: JAMES DESPACHANTE

Advogado: VANESSA FERREIRA WANDERLEY OAB/TO 5.409

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 56 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a desistência do autor, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

#### **AUTOS Nº. 2009.0010.2190-1 Ação Busca e Apreensão**

Requerente: EDSON MIRANDA GOMES

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B

Requerido: MARCIO RAMOS MAGALHÃES

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 127 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquive-se.

#### **AUTOS Nº. 2012.0003.0804-2 Ação Execução**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: WALLVEBER SALES ROCHA

Requerido: JOANA DIAS SALES DA ROCHA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 54 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Suspendo os efeitos da sentença até o cumprimento integral de acordo, que deverá ser informado pela parte autora. Custas finais, se houver, conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o cumprimento do acordo, arquivem-se.

#### **AUTOS Nº. 2008.0003.5107-1 Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971

Requerido: ROSANE LAZZAROTTO ROSSETTO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIERA OAB/TO 1.722-A

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 122 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, sendo que estas ficam suspensas, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquive-se.

#### **AUTOS Nº. 2008.0008.2707-6 Ação Execução Contra Devedor Solvente**

Requerente: ITPAC- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2.224

Requerido: CLEANTO CARNEIRO COSTA

Requerido: CARIO CARNEIRO COSTA

Requerido: PEDRO GETULIO ARTIAGA DA SILVA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 110 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº. 2010.0012.1678-1 Ação Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: SOUSA E GUIMARÃES

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301

Requerido: DANIELA MONTEIRO MACIEL ME

Advogado: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB/TO 443

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 79 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2012.0001.1686-0 Ação Declaratória**

Requerente: MOISES DO ESPIRITO SANTO ME

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8.681

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 129 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Custas finais conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0005.4960-0 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: FERNANDO CELIO PORTO CARNEIRO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: AUGUSTO NERY SOUSA MENDES

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 36 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, as quais suspendo nos termos do artigo 12 da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2008.0006.9071-2 Ação Reintegração de Posse**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NICOLAS MEDINA ALONSO OAB/SP 87.296

Requerido: JOAQUIM BARRETO NETO

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 91 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, tendo em vista a desistência do autor, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Determino que seja retirada a restrição no veículo objeto da demanda (folhas 63).

Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0012.7469-9 Ação Civil Pública**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1.756

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 184 a 188 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do Artigo 269 do Código de Processo Civil, e condeno o Senhor Idelbrazio Dourado Tupinambá, com espeque no artigo 12, inciso I, pela prática da conduta descrita no artigo 9º, caput, e incisos IV e XII, ambos da Lei número 8.429, de 2 de junho de 1992, a ressarcir integralmente o prejuízo acarretado ao patrimônio público do Município de Muricilândia, ou seja, restituir os valores gastos com combustível, por duas vezes (itinerário Muricilândia-Araguaína e Araguaína-Muricilândia e o pagamento, por preço de mercado de quantia equivalente à locação de veículos semelhante no período de sua utilização ilegal (também por duas vezes), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com índice do INPC, a contar da segunda data comprovada nos autos de uso do veículo (o dia em que o veículo foi fotografado pelo Ministério Público). Suspendo os direitos políticos do réu por oito anos e ainda o condeno ao pagamento de multa correspondente ao dobro o valor do dano (gastos com combustível referentes às duas viagens) e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Perde, outrossim, eventual função pública. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e taxa judiciária. Transitada em julgado com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2011.0012.4136-9 Ação Execução Forçada**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/TO 4.877

Requerido: ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES

Requerido:PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA  
Requerido:HILDENE MILHOMEM ROCHA  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 325 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais pela parte autora. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2010.0008.6719-3 Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: CICERO RODRIGUES DE FIGUEROA  
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1.929  
Requerido : BANCO AMARO REAL S/A

Advogado: CARLOS ROBERTO DANTAS N. JUNIOR OAB/SP 261.279 MARCELO HIDEO MOTOYAMA OAB/SP 118.523  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 194 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Custas finais pela parte autora. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2008.0007.4968-7 Ação Execução Forçada**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado: MAURICIO COIMBRA G. FERREIRA OAB/RJ 151.056  
Requerido:CARLOS ALBERTOS DE SOUZA  
Requerido:LAURA DAMASCENO MESSIAS  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 127 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe.Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0004.3102-2 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente:BANCO PANAMERICANO  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B  
Requerido: JUNIOR PEREIRA DA SILVA  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 80 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, tendo em vista a desistência do autor, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais pela parte autora.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0003.0721-6 Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: NILZA NASCIMENTO DOS SANTOS  
Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1.750  
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAC.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 50 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Custas finais pela autora, as quais permanecem suspensas nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50 . Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0005.4918-0 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976  
Requerido: JOSÉ DA ROCHA ALVES  
Advogado: AINDA CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 81 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais pela parte autora. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2011.0006.4101-0 Ação Monitoria**

Requerente: VIPI INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP.E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

Advogado: CAROLINA LENTZ FLORIANO OAB/SP 247.313

Requerido: ARAGUAÍNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Advogado: RICARDO KOJI MIAMOTO OAB/SP 123.337

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 137 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais pela parte autora. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº. 2012.0004.3907-4 Ação de Cobrança**

Requerente:VIP CAR LOCADORA DE VEICULOS

Advogado:LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

Requerido: ABEL CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado:NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 62 A 63 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no artigo 257, cumulado com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2010.0006.0600-4 Ação Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: SANA-COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

Requerido: FARMA-BEM COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 128 seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais finais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0006.2348-9/0**

Acusado: Ailton Rodrigues Costa e Antonio Alves Costa

Advogados dos acusados: Doutores Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415, Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5457-B, Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B, Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134, Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B, Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A, Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionados, intimados da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001316-83.2011.827.2706.

##### **AUTOS: 2012.0002.5170-9/0**

Acusado: Juarez Afonso Rodrigues

Advogado do acusado: Doutor Leonardo Dias Ferreira OAB/TO 4810.

Intimação: Ficam o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5011285-88.2012.827.2706.

##### **AUTOS: 2009.0000.8522-1/0**

Acusado: Geraldo Jose Ribeiro

Advogado do acusado: Doutor Celio Alves de Moura OAB/TO 431-A.

Intimação: Ficam o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000601-12.2009.827.2706.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-AÇÃO PENAL Nº 5010725-15.2013.827.2706.**

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): ALEXANDRE MAYCON FIGUEREDO DA SILVA, brasileiro, em união estável, motorista, filho de Laudilino Pereira Silva e de Maria das Graças Pereira Santana, RG 723124 SSP/TO, CPF 006.592.281-65, residente e domiciliada na Rua Santa Isabel, 60, Setor Urbano, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, a qual foi denunciada (s) nas penas do Artigo 306, "caput", do CTB, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça

incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 07 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ apedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JORGE ANDRÉ BARROS CARNEIRO, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Xambioá/TO, nascido aos 23/09/1994, filho de Liene Barros Carneiro, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 306, c/c art. 298, III, ambos do CTB, nos autos de ação penal nº 5018819-49.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 207/89**

Natureza: INVENTÁRIO

Inventariante: ANA MARIA MAGALHÃES FERREIRA

Advogado: Dr. WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT – OAB/TO. 412

Inventariado: ESPÓLIO de ANTONIO MARTINS FERREIRA

OBJETO: Dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, ante o decurso do prazo de suspensão do mesmo.

### **AUTOS Nº 9.553/01**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO HERANÇA

REQUERENTE: M.H.G.D.S./ M.G.D.S.

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. CLAYTON SILVA, OAB/TO Nº 2126 ; DR. JOÃO AMARAL SILVA, OAB/TO Nº 952

REQUERIDO: J.B.D.S./ OUTROS

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora por meio de seu advogado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 18/7/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO Nº 2006.0007.8888-0/0**, requerida por **MANOEL PEREIRA DA SILVA** em face de **NAIDES GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.023.796-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob nº 031.956.491-60, Benefício previdenciário nº 518.283.697-6, natural de Brejo Grande-PA., registro de nascimento nº 4.647, Livro 007, Folha 163, do Cartório de Registro Civil de Nova Ipixuna-PA., filha de Vital Gomes da Silva e de Maria das Dores, tendo o MM. Juiz às fls. 55/56 proferido a decisão em que nomeou pra o exercício da curatela provisória, em substituição à anterior curadora Fabrícia Ferraz de Aguiar, a Srª **SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 381.230-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 887.902.311-04, residente e domiciliada à Rua Lima nº 318, Setor Martins Jorge, nesta cidade, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do acima exposto e mediante concordância verbal, nomeio como curadora provisória da interditada NAIDES GOMES DA SILVA, a advogada atuante na Procuradoria do Município de Araguaína/TO, Dr. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO. 3411-A, mediante termo de curatela provisória. A nova curadora deverá ser intimada para assinar o termo de curatela provisória. A nova curadora deverá ser intimada para assinar o termo de curatela e receber os documentos para o levantamento do benefício previdenciário da interditada. Suspenso o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, no intuito de aguardar manifestação de algum parente da interditada para substituição da curadora acima nomeada. Comunique-se o INSS sobre a curadora nomeada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (16/06/2014).  
Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.7853/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Daniela Iunes Peixoto.

Advogado: **Dr. Aldo Jose Pereira - OAB/TO 331.**

Advogada: **Drª. Leidiane Rodrigues de Sousa - OAB/TO 4994.**

Requerido: Daniel Ferreira Peixoto.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fl. 57 verso, requerido devidamente citado não justificou.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 0588/04.**

Ação: Declaratória de concubinato e dependência econômica.

Requerente: Nair Tereza Isidoro Dias.

Advogado: **Dr. Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1.971.**

Requerido: Espolio de Raimundo Cunha.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls. 37/62.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2863/05**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: Anizia Joaquina Souza.

Requerido: Raimundo Ferreira dos Santos.

Advogado: **Dr. Alberto Maranhão Lima - OAB/PA 4.112-A**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a imediata devolução da carta precatória. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 26 de junho de 2014.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Tereza da Silva, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº. 2010.0005.0311-6, ajuizado por Jaime Quirino Costa em desfavor de Valquiria Paula Nascimento Silva Costa; sendo o presente para citar a requerida Sra. Valquiria Paula Nascimento Silva Costa, portador do RG nº 878.154 SSP/TO e CPF/MF nº 017.015.381-99, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "Os requerentes foram casados desde 14 de setembro de 2002, pelo regime de separação de bens, do relacionamento tiveram dois filhos, que estão atualmente sobre guarda da mãe. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 32, o seguinte despacho: "Cite-se a requerida no endereço indicado na petição de fls. 31, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 20/05/2014. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, I.P.M. Escrivã, que o digitei, subscrevi.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Cobrança Nº 15.086/2008**

Reclamante: Ednaldo da Silva Parente

Advogado: Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4.670

Reclamado: C.O.S. CONSTRUTORA LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor para procurar o Sr. Oficial de Justiça para acompanhar com as diligencia referente ao mandado de Avaliação. Para se informar quem é o Oficial, procurar na Central de Mandados.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 1208/2000**

Ação: Indenização

Requerente: JOSIVALDO S. DOS SANTOS

Adv. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

Requerido (a): ARAUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se da certidão de fls. 231. O referido é verdade. Araguatins, 07 de agosto de 2014. **CERTIDÃO DE FLS. 231:** CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 152.2014/008287-4 dirigi-me a Rua Vaticano, 91, e aí sendo deixei de proceder a penhora, por ora, de possíveis bens da executada, Arauna Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., em virtude de ter sido informada pelo Sr. André, que a referida empresa encerrou suas atividades no local e mudou-se para lugar ignorado há vários anos. Face ao exposto devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Cotia, 16 de junho de 2014.

**Proc. nº 2007.0005.7481-1**

Ação: Reparação de Danos

Requerente (Apelada): JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA

Adv. Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO 3.414

Requeridos: SHOPPING CAR E BANCO PANAMERICANO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** I- Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Araguatins/TO, em 29 de julho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2009.0000.1329-8**

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA E RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR

Adv. Monique Severo e Silva, OAB/TO 5.495; Lumara Cabral Gonçalves Parente, OAB/TO 5.324

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** O requerido RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR pretende às fls. 1533/1534 a desconstituição da indisponibilidade dos bens de sua propriedade que foram atingidos nestes autos em razão de que os bens oferecidos pelo outro réu FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA seriam, suficientes para cobrir o valor da condenação imposta por sentença ainda não transitada em julgado. Ocorre que, como bem salientado pelo Ministério Público, os valores constantes na sentença de fls. 1366/1395 sequer foram atualizados, além de que a multa cível imposta tem caráter pessoal, ou seja, os bens de um dos réus, salvo melhor juízo, não podem ser utilizados para pagar a penalidade imposta ao outro. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado por RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR às fls. 1533/1534. Araguatins/TO, 21 de julho de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 2012.0002.9544-7**

Ação: Previdenciária

Requerente: IVONETE DE JESUS BARROS PEREIRA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Defiro o pedido de desarquivamento para fins de desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Após, archive-se. Araguatins/TO, 21.07. 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2012.0000.4827-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se o procurador da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o ofício de fls. 70/71. Araguatins/TO, em 28 de julho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2011.0000.1624-8**

Ação: Previdenciária

Requerente (Apelada): MARCIO JOSÉ MADALENA FAUSTINO

Adv. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** I- Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Araguatins/TO, em 21 de julho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2011.0009.0062-8**

Ação: Previdenciária

Requerente (Apelada): REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/TO 4.679

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** I- Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Araguatins/TO, em 21 de julho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2012.0000.4856-3**

Ação: Previdenciária

Requerente (Apelada): TEREZA AMORIM DA SILVA

Adv. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** I- Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Araguatins/TO, em 21 de julho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2008.0001.0928-9**

Ação: Cobrança

Requerente (Apelada): JOSÉ RANOR DE ARAÚJO

Adv. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** I- Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Araguatins/TO, em 21 de julho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0009.4019-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALÉRIA MIGUEL FERREIRA, representada por seu genitor JOSÉ MIGUEL

ADVOGADO: DR. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA– TO2546

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: DRA. LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143-B

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 3º, § 1º, e I e II, da Lei n. 6.174/74, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com correção monetária a partir do evento danoso (súmula 43/STJ) e juros de mora desde a citação (súmula 426/STJ), ao passo em que, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Após o trânsito em julgado, havendo despesas pendentes, **PROCEDA-SE** nos termos dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. n. 02/2011-CGJUS e, em seguida, decorrido o prazo de 5 (seis) meses sem

que requerida a execução, **ARQUIVEM-SE** os autos (CPC, art. 475-J, §5º), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de junho de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2012.0000.7614-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: MARIA TADEUS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA– TO4822-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. BRUNO CÉSAR MACIEL BRAGA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, do Código de Processo Civil, e 39, I, 48, § 1º, e 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de junho de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.3155-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ESTELA RAMOS MARTINS LEITE, representada por seu genitor JOÃO IRES VIEIRA LEITE

ADVOGADO: DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA– MA3303

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143-B

**SENTENÇA:** “DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 3º, § 1º, I e II, da Lei n. 6.174/74, e 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 1.000,00 (CPC, art. 20, §, 4º), cuja cobrança **DECLARA** suspensa, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita o autor. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de junho de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2007.0003.5988-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: HILDENIR RIBEIRO GOMES

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– TO3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS FILHO

**SENTENÇA:** “ANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** o autor carecedor de interesse processual, em face da perda superveniente de objeto, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas**, face à assistência judiciária conferida ao Requerente. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de junho de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2011.0012.2984-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: AGRIPINA LEMOS SOARES DE MELO

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA– MA8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DRA. CHRISTIANE NUNES CARRIJO

**SENTENÇA:** “ANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, e 39, I, 48, § 1º, e 55, § 3º, da Lei 8.213/91, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Proceda-se na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de junho de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2011.0009.4084-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: JEOVAH LEMOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA– MA8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DRA. PATRÍCIA BEZERRA DE M. NASCIMENTO

**SENTENÇA:** “ANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, e 39, I, 48, § 1º, e 55, § 3º, da Lei 8.213/91, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO,**

**COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Proceda-se na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de junho de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2011.0009.4064-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: ISABEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA– MA8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DRA. ADRIANA CROZOSTOMO DA SILVA

**SENTENÇA:** “ANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, e 39, I, 48, § 1º, e 55, § 3º, da Lei 8.213/91, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Proceda-se na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de junho de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

## **COLINAS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5890-2 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: LUISMAR WANDERLEI DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: MAKRO ATACADISTA S / A

ADVOGADO: GABRIELA CRISTINA PINTO – OAB/SP 233.881

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Depreende-se do ofício juntado aos autos às fls. 11/12, que os dados da autora encontram-se sem negativação alguma, pressupondo-se que a sentença foi devidamente cumprida. Desse modo, haja vista que não há mais nada a ser discutido nos presente autos, determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Arquive-se. Colinas/TO, 01 de agosto de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.5551-5 / 0 IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS- Cível**

RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JOVAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se a parte requerente via advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar localização da retro escavadeira indicada à penhora, fins viabilizar a penhora requerida. Cumpra-se. Colinas/TO, 30 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2006.0003.6746-0 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: ABILIO COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

RECLAMADO: PANTERA MOTOS (CIRILO ALVES NOGUEIRA ME)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre o interesse na adjudicação dos bens, em caso negativo determino que a escritania designe, por ato ordinário, audiência de conciliação. Deixo para analisar o pedido de remoção dos bens penhorados caso a conciliação seja infrutífera. Certifico que segue junto ao despacho as certidões lavradas pelo senhor oficial de justiça quando à complementação do mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. Colinas/TO, 30 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.1047-6 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARRAIS ALMEIDA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA- OAB/TO 2908

RECLAMADO: BANCO WOLKSWAGWN S.A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS- OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Defiro a justiça gratuita. Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada (fls. 277/282), por inconformar-se com a sentença proferida às fls. 272/274. Observo que foi expedida intimação via DJ/TJTO de sentença para os recorrentes em 17/07/2014 (fls.276), iniciando-se o prazo recursal em data 21/07/2014, tendo como dies ad quem 21/07/2014, sendo que o protocolo do recurso foi em 23/07/2014, portanto tempestivo. Assim, atentando-se ara os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo e adequando e face ao deferimento da justiça gratuita, não necessita de preparo. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, pois deixo de atribuir efeito suspensivo por não vislumbrar dano irreparável. No mais, oportunizo o prazo de 10 (dez) dias, e após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5868-6 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: RANNIERI FERREIRA DO AMARAL

RECLAMANTE: MONICA FREITAS BARBOSA DO AMARAL

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO- OAB/TO 4159

ADVOGADO: TATIA GONÇALVES MIRANDA- OAB/TO 5180

RECLAMADO: GRUPOS CITY LAR- DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DIST MOVEIS ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE- OAB/TO 1296-B

INTIMAÇÃO: Defiro a justiça gratuita. Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada (fls. 106/110), por inconformarem-se com a sentença proferida às fls. 101/103. Observo que foi expedida intimação via DJ/TJTO de sentença para os recorrentes em 15/07/2014 (fls.105), iniciando-se o prazo recursal em data 17/07/2014, tendo como dies ad quem 26/07/2014, prorrogando-se o prazo para o dia 20/07/2014, sendo que o protocolo do recurso foi em 25/07/2014, portanto tempestivo. Assim, atentando-se ara os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo e adequando e face ao deferimento da justiça gratuita, não necessita de preparo. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, pois deixo de atribuir efeito suspensivo por não vislumbrar dano irreparável. No mais, oportunizo o prazo de 10 (dez) dias, e após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 388/14 – CA**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0000.9174-4 (8463/12)**

Ação: Interdição

Requerente: Divina Weliete da Silva

Requerida: Jesus da Silva Sodre

Advogado:Defensoria Pública

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO e o mais que consta doa autos, DECRETO a interdição de JESUS DA SILVA SODRE, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e , de acordo com o artigo1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente DIVINA WELIETTE DA SILVA SODRE, mediante compromisso do encargo; declaro extinto com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se (...). P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

**COLMEIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0001.9472-5 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: CARLOS ROBERTO FERREIRA CABRAL.

Advogados do Reeducando: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625, DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB/TO 4052 e DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados intimados para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 21 de agosto de 2014, às 16h, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colméia/TO.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0007.4869-2/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles - OAB/TO. 4620 e Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3.060

REQUERIDO: AFONSO GOMES MONTEL

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte supracitados do inteiro teor da certidão da fl. 80 a seguir transcrito. "**Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000013-22.2002.827.2715 chave de acesso 551569613614 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...**".

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 3.844/99 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/TO 5478-A

Executados: PERY COSTA PÓVOA NETO (CÊ QUI SABI PIZZARIA); CUSTÓDIO AIRES FILHO e sua esposa ENI MARIA ANDRADE AIRES

Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO 2.301-A

DESPACHO: "1. Defiro o prazo requerido pelo patrono do exequente às fls. 172. 2. Após o esgotamento do prazo, intime o exequente para requerer o que entender cabível no prazo de 5 (cinco) dias, vindo posteriormente conclusos. Dianópolis-TO, 10 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária.

#### **AUTOS nº 3.683/99 – MONITÓRIA**

Requerente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA

Advogado: Wagner George Leão dos Santos – OAB/BA nº 13.462

Requerido: JAMIL FRANCISCO POYER

Advogados: Augusto Bernardo Guedes da Fonsêca Neto – OAB/BA 903-A – MS 5099 e Rosimeri Zanetti Martins – OAB/BA 928-A – MS 6.372

SENTENÇA: "Trata-se de execução de sentença ajuizada por CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA em face de JAMIL FRANCISCO POYER. Intimado pessoalmente o requerente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, este bem ciente ficou como exarou sua nota de ciente no mandado de fls. 197, conforme certidão de fls. 197v. **Relatados. Decido.** Dispõe o art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) anos;" § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que a parte requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, **JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo exequente. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **AÇÃO: 2007.0001.3946-5**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Maria do Espírito Santo Ribeiro Aires

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-36.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 08 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

##### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **AÇÃO: 2012.0002.4137-1**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Luis Neto Soares

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000815-59.2012.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 08 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

##### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **AÇÃO: 2007.0001.4024-2**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Naides Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000025-51.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

##### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **AÇÃO: 2007.0000.2564-8**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000041-68.2008.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2012.0002.4134-7**

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Maria Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000813-89.2012.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2010.0007.1757-4**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Constantino da Conceição Amorim

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000083-49.2010.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2010.0010.3828-0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Raimunda Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000082-64.2010.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**2011.0002.5478-5– Ação Reivindicatória**

Requerente – Donatília Damasceno Messias Alves

Advogado: Uthant Vandrê Moreira DP9000353

Requerido: Célio de Tal

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000059-84.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

##### **2012.0002.4073-1– Dissolução de Sociedade de Fato**

Requerente – Edna Conceição Silva

Advogado: Uthant Vandrê Moreira DP9000353

Requerido: Willian Martins da Silva

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000814-74.2012.8272718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

##### **2010.0004.9927-5– Medida de Proteção**

Requerente – Conselho Tutelar de Araguaína

Requerido: Domingas Dias de Oliveira

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000084-34.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

##### **2009.0012.4071-9– Execução de Alimentos**

Requerente – Raimunda Moreira da Silva Aguiar

Advogado: Uthant Vandrê Moreira DP9000353

Requerido: Sebastião Lopes da Silva

Advogado: Não consta

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000099-37.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **2011.0008.5687-4/0 - DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado : LUCIANO PEREIRA DE MORAIS

Advogada: Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB-TO 1673

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado, Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB-TO n.º 1.673, intimada da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000060-69.2011.827.2718 .

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO- Mandado de Segurança – 2011.0010.0639-4**

Requerente: Aivete Patrocinio de Lima Rodrigues e outros

Advogado: Cleusdeir Ribeiro Costa OAB-TO 2507

Requerido : Exmo Senhor Prefeito do Município de Formoso do Araguaia

Advogado : Procurador do Município

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora dos requerentes da sentença de fl.746/754, seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, **nego** a segurança pleiteada e, em conseqüência, declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC. Sem honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009 e súmulas 512/STF e 105 STJ). Eventuais custas processuais pelos impetrantes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 29 de julho de 2014- Luciano Rostrolla-Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000816-04.2013.827.2720, na qual figura como acusado **LUZIMAR PEREIRA ARAÚJO**, e por meio deste **CITAR** o Sr. **LUZIMAR PEREIRA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13.12.1992, natural de Campos Lindos-TO, filho de João Brito de Araújo e Raimunda Pereira de Almeida Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (08.08.2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08h54min, na data de 08.08.2014.. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO DE ALIMENTOS nº 0000326-30.2014.827.2721**

Requerente: V.H.A.C., menor, rep. p/genitora Sra. F.S.A.

Requerido: F.M.C.S.

Advogada: DRA. ELISÂNGELA MORORÓ – OAB/CE 26.067

**DECISÃO:** “( ) Face ao atestado médico acostado à contestação. Redesigno a presente audiência nos moldes da r. decisão do evento 10 para o dia 27/08/2014 às 16:00 horas. Saem os presentes intimados. Intimem-se os demais. Expeça-se Carta Precatória”. Guarai/TO, 11 de junho de 2014. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **PROCESSO nº: 5002406-13.2013.827.2721.**

Natureza da Ação: COBRANÇA.

Reclamante: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA.

Reclamado: WANDERSON NUNES DE MORAIS.

Ficam as partes e/ou seu(s) advogado(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): **FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RECLAMADO(s): WANDERSON NUNES DE MORAIS**, portador do CPF nº. 031.604.141-64, residente na Av. Jacarandá, s/nº., centro, nesta cidade de Guarai/TO, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme informou os Correios na correspondência devolvida, com a justificativa de

que o mesmo “mudou-se”, juntada no evento 21. Assim fica por meio desta publicação **INTIMADO do interior teor da SENTENÇA** postada no evento 19, a seguir transcrita: “Processo nº: 5002406-13.2013.827.2721 SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Decido. Considerando a manifestação expressa da reclamante pela desistência da presente demanda, conforme se vê da certidão lavrada no evento 18, **HOMOLOGO-A POR SENTENÇA, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do art. 267, VIII, CPC c/c Enunciado 90, do Fonaje; determinando após o trânsito em julgado, o arquivamento do mesmo. P.R.I.C. Guarai, 14 de maio de 2014. (Ass.). Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi-Juíza de Direito”.

**AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA nº: 0000784-47.2014.827.2721.**

Infração: Art. 147 caput do Código Penal.

Fiscal da Lei: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Autores do fato(s)/vítima(s): DOMINGOS ARRUDA DE SOUSA; ELIANO ANTONIO DOS SANTOS E ALCIANO JOSE DA SILVA.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO/VÍTIMA(S): ALCIANO JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 12/03/1989, atualmente com 25 anos de idade, natural de Padre Marcos/PI, portador da CI/RG nº. 919.327-SSP/TO, filho de Constância José da Conceição Neta e pai não declarado, residente na Rua 18, nº. 222, Setor Vila Nova, na cidade de Araguaína/TO, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pois o seu endereço é insuficiente para encontrá-lo, pois o nome da Rua que informou como sendo o seu endereço no momento de sua oitiva na Delegacia de Polícia, é desconhecida, conforme informou os Correios na correspondência devolvida, juntada no evento 20. Assim fica por meio desta publicação **INTIMADO do interior teor da SENTENÇA CRIMINAL** nº. 18/04, postada no evento 17, a seguir transcrita: “Considerando a manifestação do douto representante do Ministério Público, onde requer o arquivamento do feito, homologo o pedido e determino o arquivamento deste TCO, onde foram imputados a Domingos Arruda de Sousa; Eliano Antonio dos Santos e Alciano Jose da Silva a prática do delito tipificado no artigo 147 caput do Código Penal. Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Sirva cópia da presente como carta de intimação. P.R.I.C. (Guarai, 08/04/2014). (Ass.). Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi-Juíza de Direito”.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Ação Civil Publica -2009.0002.8017-2**

Requerente:Ministério Publico Estadual

Promotor de Justiça: Pedro Evandro de Vicente Rufato MP 1404

Requerido: Leonidas Luiz de Castro

Requerido: Welesgley Edvaldo Carvalho

Advogado: Jorge Barros Filho AOB/TO 1490

INTIMAÇÃO:O Juiz Fabiano Gonçalves Marques em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000683-92-2009.8.27.2722, e Chave do processo 745439599114 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 33 eproc.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0000.6728-2 – Ação Penal**

Acusado: Ariostan Vieira Reis

Advogada: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes Intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004532067.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO.

### **2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2009.0011.8292-1/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): AVERLEY LOPES DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 331,CP

ADVOGADO (A) (S): EMD Dra. JAQUELINE DE CÁSSIA RIBEIRO PAIVA OAB/TO 1775

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, designada para o dia 24 de setembro de 2014, às 14h00min, na 2ª vara criminal desta comarca de Gurupi-TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2012.0005.9396-0/0**

ACUSADO(S): MARIA DA PAZ PEREIRA DE ARAÚJO

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 3º, do Código Penal

ADVOGADO: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: Posto isso, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** a acusada no tocante ao delito tipificado no art. 155, § 3º, do Código Penal, com base no art. 397, III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de Julho de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e inserir.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0008.8052-0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JONAIR BARBOSA ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls. 61/62 que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... Tendo em vista o requerimento da parte autora requerendo a extinção do feito com resolução do mérito assim, com fulcro no art. 269, III do CPC<sup>1</sup>, julgo extinto o presente caderno processual pelos argumentos lançados acima. Sem custas e despesas por expressa disposição legal. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 16/05/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0005.2165-3 AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Requerente: DUNAI DONATO RODRIGUES BRITO

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: IPASGU-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do retorno dos autos do tribunal.

**AUTOS: 2010.0011.7743-3 APENSO AOS AUTOS 2011.0009.2350-0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: SÉRGIO PEREIRA

Rep. Jurídico: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB/TO 3337

Requerido: IVONE IRIGON ARAÚJO

Rep. Jurídico: WELLSON ROSÁRIO S. DANTAS OAB/TO 5474B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 50/51 que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... Caso o requerido não efetue o pagamento no prazo indicado, intime-se a autora para apresentar novo cálculo atualizado da dívida, incluindo a multa acima, bem como indicar bens penhoráveis da requerida, prazo de dez dias, sob pena de extinção. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Em Gurupi, 22 de maio de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0009.2350-0 APENSO AOS AUTOS 2010.0011.7743-3 AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA FIANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: IVONE IRIGON ARAÚJO

Rep. Jurídico: WASHINGTON PATROCÍNIO OAB/TO 4687

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da despacho de fls. 115 que segue transcrito: "Cls... Intimem-se as partes acerca da sentença jungida às fls. 110/114 para conhecimento. Na ausência de recursos, estes voluntários, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Em Gurupi, 22 de maio de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0004.3664-6 OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: L.K.B.A.ASSISTIDA POR SEU PAI EDIMILSON DA SILVA AMORIM

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes requeridas para que tomem ciência da sentença de fls. 79/85 que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... Isto posto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo a antecipação de tutela de fls. 31/34, razão pela qual DEFIRO o pedido da inicial e determino ao Estado do Tocantins, que forneça a Requerente Livia Kalita Barbosa Amorim o seguinte medicamento, a saber: **Insulina Lantus**, mensalmente e por prazo indeterminado a ser entregue sempre no quinto dia útil de cada mês. Após tomar conhecimento desta Sentença o Órgão Estatal deverá comprovar o fornecimento do pleiteado no prazo imprerível de 48h. Todavia, deverá o autor apresentar no mínimo três orçamentos, caso o requerido não forneça o requestado no prazo determinado acima, para solicitar bloqueio via **BACENJUD** devendo o valor necessário ser liberado por simples despacho, Alvará Judicial em nome da requerente, e depois feita à comprovação de aquisição para prestação de contas. Sirva cópia da presente como mandado. Condene o requerido nas custas e despesas eventualmente adiantadas pelo Autor e ainda na honorária, ora arbitrada em 15% do valor dado à causa. **P.R.I.C** . Em Gurupi, 19 de março de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0008.8052-0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Rep. Jurídico: EDSON VIEIRA E SILVA OAB/TO 7844

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 106 que segue transcrito: "Cls... Defiro o pedido de fls. 105. Cumpra-se. Em Gurupi, 02 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.4201-6 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: NHANDEYARA ALVES FREITAS; LUCIA ALVES FREITAS

Rep. Jurídico: JEANE JACQUES LOPES DE CARVALHO OAB/TO 1882

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 88/89 que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... (...)Diante disso e com fulcro no art. 1102-C do CPC, constituo de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se a requerida para efetuar o pagamento da quantiacobrada na inicial, devidamente atualizada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Caso a requerida não efetue o pagamento no prazo indicado, intime-se a autora para apresentar novo cálculo atualizado da dívida, incluindo a multa acima, bem como indicar bens penhoráveis da requerida, prazo de dez dias, sob pena de extinção(...) . Cumpra-se. Em Gurupi, 22 de maio de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.8615-3 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DANIELLA FERREIRA ARANTES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32 que segue transcrito: "Cls... Intime-se o requerente para no prazo de dez dias promover o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Em Gurupi, 22/05/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0012.1340-1 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JOEL GOME PEREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32 que segue transcrito: "Cls... Intime-se o requerente para no prazo de dez dias promover o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Em Gurupi, 22/05/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0002.3039-0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: VALÉRIO JOSÉ BENTO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32 que segue transcrito: "Cls... Intime-se o requerente para no prazo de dez dias promover o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Em Gurupi, 22/05/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0002.3827-5 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: PATRÍCIA BORTOLON

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32 que segue transcrito: "Cls... Intime-se o requerente para no prazo de dez dias promover o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Em Gurupi, 22/05/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0004.2869-4 AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO EM CERTIDÃO DE ÓBITO COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA GARANTIR REC. BENEF. PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: ARY FIGUEIREDO BEZERRA REPRESENTADO POR DIVINO BEZERRA

Rep. Jurídico: JUCIENE RÊGO DE ANDRADE OAB/TO 1385

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da de fls. 33 que segue transcrito: "Visto, etc... (...) Intime-se a Embargante para, querendo, impetrar o Recurso necessário para a modificação da Sentença debatida. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi, 23 de maio de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0010.7586-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: PROMOTOR

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tomem ciência do despacho de fls. 119 que segue transcrita: "Cls... Intime-se a municipalidade para pugnar o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi, 22 de maio de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0011.9484-0 OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: RAIMUNDA SOUSA DA LUZ MENDES

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência da decisão de fls. 89/91 que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... Diante do exposto, vejo por óbvio o **DEFERIMENTO** de pedido contido no petitório jungido às fls. 74/78, para que o Estado forneça os medicamentos ali descritos, conforme laudo médico contido às fls. 79, no prazo de dez dias, por tempo indeterminado. Como o presente feito encontra-se sentenciado, mas as partes ainda não tomaram ciência desta sentença, retifico o dispositivo da sentença no que tange o medicamento Singulair 10mg, passando a constar como medicamento a ser fornecido pelo Estado do Tocantins os medicamentos Fluir e Fluticaps 250 mg, uso contínuo, permanecendo como estão os demais termos. Intimem-se as partes acerca desta decisão, prazo de 10 (dez) dias, bem como o *parquet*. Após, intimem-se as partes da sentença prolatada às fls. 60/63 e sua alteração. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar. Intime-se. Cumpra-se Em Gurupi, 20 de maio de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0001.1491-4 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ANDERSON CAVALCANTE LINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32 que segue transcrito: "Cls... Intime-se o requerente para no prazo de dez dias promover o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Em Gurupi, 22/05/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0009.2647-3 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: LUCIANA ALVES SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32 que segue transcrito: "Cls... Intime-se o requerente para no prazo de dez dias promover o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Em Gurupi, 22/05/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0010.7586-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: PROMOTOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tomem ciência do despacho de fls. 314 que segue transcrito: “Cls... Diante da certidão jungida às fls. 312-v, deixo de receber a apelação posto que intempestiva. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi, 22 de maio de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0008.9447-6**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

Requerido: GILBERTO ALVES ARRUDA

Requerido: JOSÉ LOURENÇO OLIVA MACHADO

Rep. Jurídico: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos do despacho de fls. 220 que segue transcrito: “Cls... Nos termos da condenação da sentença por ato de improbidade administrativa, determino a intimação do requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Oficie a justiça eleitoral e o Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de abril de 2014. “Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0000.5776-7 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ROSA MÍSTICA LTDA

Rep. Jurídico: “289116-SP” PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da Sentença de fls. 886 que segue transcrito: “Cls... Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, **JULGO EXTINTO os processos**, sem o julgamento do mérito. Custas finais e honorária, cada qual por seu processo. Cumpra-se. Em Gurupi, 30 de Julho de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.0715-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rocurador: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Requerido: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do inteiro teor do dispositivo da sentença que segue. Assim, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os Embargos a Execução do Requerido por não constatar o excesso na execução, ao mesmo passo que acolho os cálculos do Srº. Contador Judicial lançado às fls. 26. Isento de custas e taxas pela condição de fazenda pública, mas condeno a municipalidade em 10% sobre o valor dado a causa. Deixo de remeter ao duplo grau obrigatório de acordo com o entendimento do STJ, recursos voluntários. Intimem-se. Cumpra-se. Em Gurupi, 30 de Julho de 2014. “Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 12.594/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, APENSO AOS AUTOS: 12.340/04 e 13.535/07**

Requerente: SAVADOR R. MILHOMEM E MARIA HELENA MILHOMEM

Rep. Jurídico: GILMARA DA PENHA ARAÚJO – OAB/TO 3289

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329

Requerido: IVONETE MILHOMEM PERRIÃO MOTA

Rep. Jurídico: ODETE MOTTI FORNARI – OAB/TO 740

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para pagamento conforme cálculo acostado às fls. 130, conforme determinado na sentença de fls. 128, que segue transcrito. “Custas despesas processuais e honorária pra fixada em 18% do valor da causa, a serem saudadas pelos autores. Cumpra-se. Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0012.1344-4**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA

Requerido: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que fique ciente do despacho de fls. 29 que segue transcrito: “Cls... Não consta nos autos os dados necessários para consulta, vistas a requerente para providenciar o seguimento. Cumpra-se. Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0004.0264-2**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: MARILDA BRANDÃO DE MELO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do inteiro teor do dispositivo da sentença de fls. 41 que segue. “Cls... Tendo em vista a não promoção dos autos no prazo determinado por este julgador **JULGO EXTINTO O PROCESSO FEITO** com fulcro no art. **267, III** do CPC<sup>1</sup>. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei 6.830/802. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Em Gurupi, 30 de Julho de 2014. “Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0009.2514-0**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3.306

Requerido: SELMA MARIA MILHOMEM SANTANA BARROS

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que fique ciente do despacho de fls. 22 que segue transcrito: “Cls... Intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Em Gurupi, 30 de Julho de 2014. “Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.727/07 – COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: LAGO CONSTRUTORA LTDA

Rep. Jurídico: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que fique ciente da Sentença de fls.67 e 68 que segue transcrito: “Cls... Tendo em vista o lapso temporal de mais de 01 ano da intimação via DJ e a não manifestação da parte requerente. Assim, como fulcro no art. **267, III** do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias e não cumprir as diligências a ele impostas. Sem custas e sem Honorária, posto não ter formado a tríade processual. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. **P.R.I. Cumpra-se.** Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0000.5990-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ANDREA SEBASTIANA PEREIRA REZENDE TAVARES

Rep. Jurídico: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – **OAB/TO 2.510**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para que fique ciente da Decisão de fls. 132 que segue transcrito: “Cls... Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. **P.R.I. Cumpra-se.** Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0008.9067-5 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

Requerente: JOCELINA DE ABREU DIAS

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA – **OAB/TO 1.895**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que fique ciente da Sentença de fls. 41 à 48 que segue transcrito: “Cls... Assim, julgo improcedentes os pedidos iniciais e deixo de condenar a autora no pagamento das custas e despesas processuais, pela gratuidade de justiça deferida outrora. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de Lei. **P.R.I. Cumpra-se.** Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0007.9570-2 – CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADO**

Requerente: ALEIDIANA DA SILVA REIS

Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL – **OAB/TO 4.221**

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargante para que fique ciente da Decisão de fls. 68 que segue transcrito: “Cls... Intime-se o Embargante para, querendo, impetrar o Recurso necessário para a modificação da Sentença debatida. **P.R.I. Cumpra-se.** Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0001.6232-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargante para que fique ciente da Decisão de fls. 426 que segue transcrito: “Cls... Intime-se a Embargante para, querendo, impetrar o Recurso necessário para a modificação da Sentença debatida. **P.R.I. Cumpra-se.** Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 11.841/03 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALMIR LOPES DA SILVA

Requerido: CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que fique ciente da Sentença de fls. 71 e 72 que segue transcrito: “Cls... Tendo em vista o lapso temporal de mais de 01 ano da intimação via correios e a não manifestação da parte requerente, assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas e despesas processuais pelo requerente. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. **P.R.I. Cumpra-se.** Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0008.2625-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DERLI LEONELO LETRARI JUNIOR

Rep. Jurídico: FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB/TO 3.807

Requerido: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência da Decisão de fls. 113 que segue transcrito: “Cls... Archive-se com as anotações de mister. **P.R.I. Cumpra-se.** Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.4055-4 OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: SAUL SEGUNDO DA COSTA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP8272247

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência da Decisão de fls. 164 e 165 que segue transcrito: “Cls... (...) Defiro o pedido de fornecimento do fármaco **Doxazozina 2mg**, por tempo indeterminado, ocorrendo o primeiro fornecimento no prazo de dez dias. Defiro, também, a cota ministerial exarada às fls. 161-v, em todos os seus termos. Portanto, intime-se o Estado do Tocantins para o fornecimento daquele medicamento, sob pena de bloqueio via BACENJUD dos valores suficientes para compra do fármaco pelo prazo de seis meses. **P.R.I. Cumpra-se.** Em Gurupi, 30 de Julho 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0005.8737-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA DE JESUS SARAIVA NERES

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP8272247

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que fique ciente do despacho de fls. 94 que segue transcrito: “Cls... Diante do Petítório do Estado do Tocantins, designo a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça para realização de perícia médica nos moldes requestados pelas partes. Saliento que a data para a realização da mesma não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a fim de possibilitar a intimação das partes. Intimem-se as partes para apresentarem seus requisitos técnicos, bem como seus assistentes. Com a resposta do Sr. “Expert” volvam-me para apreciação e providências. Intimem-se. Cumpra-se. Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004515-31.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Em Gurupi, 30 de Julho de 2014. “Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.4074-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OBITO**

Requerente: MANOEL MESSIAS SOBREIRA

Rep. Jurídico: ADRIANO MENDES PEREIRA OAB/TO nº 5.899

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que fique ciente da Decisão de fls. 81 que segue transcrito: “Cls... **1** – Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação, caso positiva recebo-a em seu duplo efeito. **2** – Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. **3** – Superado o prazo do item “**2**”, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº **5000922-62.2010.827.2722**, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Em Gurupi, 06 de Agosto 2014. “**Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.**”

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0000.3670-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ALVARO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogados: . DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Considerando que estes autos já se encontram arquivados, e que só podem ser propostas novas ações pelo meio eletrônico, determino a autuação da petição de fls. 69/71 por meio do sistema E-proc como petição inicial de homologação de

acordo extrajudicial. Intimem-se as partes. Após, devolva-se ao arquivo com as cautelas de estilo." Gurupi, 25 de julho 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012. 0000.3549-6– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: VALQUIRA ZAFANELLI DEVES SANTIAGO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogados: DRA. ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB TO 25.727

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi, 2 de junho de 2.014. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 0005592-92.2014.827.2722 Chave: 122578887614

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Juízo de Origem : 4ª VARA DE VOTUPORANGA - SP

Processo Origem : 0006504-53.2012.8.26.0664

Exequente : JANILE ABEID

Advogados exequente : FABIANO FABIANO, OAB/SP 163 908 e JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA, OAB/SP 307.714

Executado(s) : SAAD ABEID

Advogado executado : JOSE MACIEL DE BRITO, OAB/TO 1218

INTIMAÇÃO da exequente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar no presente feito, sobre o inteiro teor da decisão inserta no evento 16 dos autos acima identificados.

**ITAGUATINS**

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Inventário nº.5000738-95.2013.827.2724, tendo como Requerente: João Rêmulô Rodrigues Alves e Outros, em face do Espólio de Ana Maria Rodrigues Araújo, é o presente para **CITAR: 1. LUSO RODRIGUES ARAÚJO SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, autônomo, RG nº 1.542.871 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Projetada, Qd, 801, casa 11-A, Parque Buriti, Imperatriz/MA; **2. JOSÉ VALTER RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, autônomo, com RG nº 16593842001-3, residente e domiciliado na Rua Humberto Campos, 311, Parque Senharol em Imperatriz/MA; **3. ROSANGELIS RODRIGUES ALVES COELHO**, brasileira, casada, Técnica de Segurança do Trabalho, com RG nº. 737588 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na Rua P-7, Qd. P66A, Setor dos Funcionários em Goiânia/GO; **4. LAMARTINE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, pedreiro, com RG nº. 02268475650 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Monroe, Qd. 78, lote 06, Jardim Novo Mundo em Goiânia/GO; **5. HERNANI RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, comerciante, com RG nº 1.769.866 SSP/GO, residente na Rua Barão de Monte Alegre, Chácara 7 e 8, Setro Mansões do Campo em Goiânia/GO; **6. JACIARA DO MENINO JESUS ALVES DE MELO**, brasileira, casada, do lar, com RG nº. 031775934-8, residente e domiciliada na SQN 103, Bloco A, atº. 602, Asa Norte em Brasília/DF; **7. RADJA CHARIFE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, do lar, com RG nº. 1.743.642 2ª via DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua Cordoba, nº 326, aptº. 1104, Parque Amazônia em Goiânia/GO; **8. AICHE ALLENE CHARIFE DE ARAÚJO**, brasileira, casada, estudante, com CNH nº.01902428421 DETRAN/GO, residente na Rua Córdoba, 326, aptº. 1301, Parque Amazônia, Goiânia/GO; **9. HELOIZA HELENA CHARIFE DE ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, com RG nº. 1602618 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Manganês, 156, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG; **10. SÔNIA CRISTHINE CHARIFE DE ARAÚJO MACHADO**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua 28, esq. c/ a Rua 34, nº 490, Bairro Margon em Catalão/GO, e **EVENTUAIS HERDEIROS da de cujus** para tomarem ciência das primeiras declarações (art. 999 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de vinte dias.

**MIRACEMA**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2008.0002.6508-6 (4126/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Augusta Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... fica o advogado da parte autora intimado para fazer levantamento do alvará, nos autos supra conforme despacho de fls. 107.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 4960/2012 – protocolo nº 2012.0001.3839-2/0**

Exeqüente: ANTÔNIA MARIA SOARES CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Executado: ITAUCARD FINANCEIRA

Advogados: Não constituído

Executado: Tam Linhas Aéreas:

Advogada: Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 04 de agosto de 2014. Juiz Marco Antônio Silva Castro. "

##### **AUTOS Nº 5037/2012 – protocolo nº 2012.0003.3890-1/0**

Exeqüente: MARCORELIO GONÇALVES TOLENTINO

Advogado: Dr. Adão Klepa- OAB/TO 917-B

Executado: LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Defiro o desentranhamento dos documentos originais mediante cópia nos autos. Intime-se. Após archive-se. Miracema do Tocantins- TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2014. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito. "

##### **AUTOS Nº 4933/2012 – protocolo nº 2012.0000.8440-3/0**

Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito- OAB/TO 2.934

Requerido: MIGUEL FILHO CARREIRO SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte autora para retirar a certidão de dívida pleiteada em fls.41vº. Intime-se. Miracema do Tocantins- TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2014. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito. "

##### **AUTOS Nº 4219/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6473-7/0)**

Requerente: SALU SEVERINO DA CRUZ

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos- OAB/TO 59-B

Requerido: NILTON NUNES LEITE SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, em cinco dias, indicar bens passíveis do devedor para penhora, sob pena de extinção. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2014. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 4067/2010 – protocolo nº 2010.0000.6154-7/0**

Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito- OAB/TO 2.934

Requerido: MARIA SALETH GOMES BERTELLLE

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Miracema do Tocantins- TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2014. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS E SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI POPULAR**

#### **AÇÃO PENAL N 5000001-19.1995.827.2726**

Réu: NADIR FRANCISCO DE ASSIS.

O Doutor (a) Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO.Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime

que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) NADIR FRANCISCO DE ASSIS, já qualificado nos autos, não localizado no endereço fornecido no feito; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14/08/2014 às 13:00h, a fim de participar da audiência pública de sorteio dos jurados que servirão na sessão plenária designada para o dia 09/09/2014 às 08h00m, no edifício do fórum desta cidade, do qual fica intimado a se fazer presente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze (08/08/2014). Eu, Escrivã do Crime e do júri em substituição, lavrei o presente

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS E SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI POPULAR**

#### **AÇÃO PENAL N 5000001-58.1991.827.2726**

Réu: ANTONIO DE SOUSA SOBRINHO E JOSÉ FERREIRA DE SOUSA.

O Doutor (a) Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) ANTONIO DE SOUSA SOBRINHO E JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos, não localizado no endereço fornecido no feito; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14/08/2014 às 13:00h, a fim de participar da audiência pública de sorteio dos jurados que servirão na sessão plenária designada para o dia 05/09/2014 às 08h00m, no edifício do fórum desta cidade, do qual fica intimado a se fazer presente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze (08/08/2014). Eu, Escrivã do Crime e do júri em substituição, lavrei o presente.

#### **AÇÃO PENAL 5000077-23.2007.827.2726**

Réu: JOSÉ CARLOS ALVES CARVALHO/OUTRO

Intimação: Ficam os acusados José Carlos Alves Carvalho e Luiz Carlos Pessoa do Nascimento, devidamente intimados da audiência de instrução designada para o dia 14/08/2014 às 15:30h no edifício do Fórum local situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, nesta cidade.

#### **AÇÃO PENAL 5000054-09.2009.827.2726**

Réu: GUILHERME PEREIRA DA SILVA/OUTRO

Intimação: Ficam os acusados Guilherme Pereira da Silva e Ulisses dos Santos Ferreira, devidamente intimados da audiência de instrução designada para o dia 14/08/2014 às 14:00h no edifício do Fórum local situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, nesta cidade.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO PENAL N. 5000044-96.2008.827.2726**

ACUSADO: SILDAIR SERGINO DE SOUA/OUTROS

ADVOGADO: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA OAB-GO 31.079

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da expedição de carta precatória para as comarcas de Goiânia-GO, Brasília-DF e Palmas-TO para oitiva de testemunhas de defesa nos presentes autos.

## **NATIVIDADE** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 13/2014**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 069/2014, do Gabinete do Prefeito do Município de Natividade-TO de 06 de agosto do presente ano, que decretou Feriado nos dias 14 e 15 de agosto de 2014 nos órgãos públicos deste município, em razão da Romaria do Senhor do Bonfim, a maior manifestação religiosa do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Deliberar que não haverá expediente forense nos dias 14 e 15 de agosto de 2014 no âmbito da Comarca de Natividade, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade nas referidas datas, a critério dos respectivos titulares.

**Parágrafo único**- Publique-se no sistema processual E-proc, Diário da Justiça e no mural deste Fórum.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade/TO, 06 de agosto de 2014.

**Edssandra Barbosa da Silva Lourenço**  
Juíza de Direito Diretora do Foro

#### **PORTARIA Nº 11/2014**

Dispõe sobre o horário de realização das atividades de entretenimento e estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente **NO PERÍODO DA ROMARIA DO NOSSO SENHOR DO BONFIM/2014**, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 149, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui a Autoridade Judiciária a competência para determinar medidas na defesa e proteção de Crianças e Adolescentes, no que tange a segurança, bem estar e desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o disposto art. 243 do referido Estatuto, que determina penalidades de 2 a 4 anos e multa para quem “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** os art. 80, 258 do Estatuto da Criança e Adolescentes, bem como as portarias em vigor nesta Comarca, nº 005/2001 e 002/2007, que trata das proibições quanto à permanência de crianças e adolescentes em locais inadequados, como casas ou recinto de jogos, tais como baralhos, vermelhinha e sinuca, casas de prostituição, boates e espetáculos públicos, capazes de ofender ao pudor;

**CONSIDERANDO** as solicitações contidas no Ofício nº 1007/2014 do Santuário Diocesano do Senhor do Bonfim, do dia 10 de julho de 2014, quanto à venda de bebidas alcoólicas a menores e regulamentação de horário das atividades da Romaria do Nosso Senhor do Bonfim;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que as atividades consideradas de entretenimentos no período da Romaria Senhor do Bonfim, tais como bares, boates, discotecas, festas ou quaisquer outras atividades com música ao vivo e/ou eletrônica, bem como demais eventos semelhantes, somente se iniciem a partir das 22 horas e se encerrem às 03 da manhã do dia imediatamente seguinte, a fim de que não atrapalhem os eventos religiosos, que constituem a finalidade precípua da romaria, sob pena de ser determinado o fechamento do estabelecimento ou atividade e de o responsável responder por crime de desobediência, além de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** Em caso de desobediência ao horário autorizado, qualquer pessoa poderá dirigir-se ao organizador do evento e solicitar-lhe, com urbanidade e cortesia, que desligue o som e cessem as atividades de entretenimentos ou poderá acionar diretamente as autoridades policiais para que façam cumprir a presente portaria.

**Art. 2º. PROIBIR** a venda, fornecimento, ainda que gratuitamente, ministração ou entrega, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, de bebidas alcoólicas, outras drogas ilícitas ou demais produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sob pena de quem assim fizer responder pelo crime tipificado no art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

**Art. 3º. DETERMINAR** que nos bares, boates, discotecas, festividades e promoções dançantes, locais de jogos eletrônicos, bilhares sinucas e casas de apostas, restaurantes ou qualquer estabelecimento congênere que comercialize bebidas alcoólicas

livremente para consumo no local, durante a Romaria do Nosso Senhor do Bonfim, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas de, ao menos, um de seus pais ou responsáveis legais, estarão restritas aos seguintes horários: a) - criança de 8 a 12 anos de idade, até as 18 horas; b) adolescente de 12 a 14 anos de idade, até às 20 horas; e c) adolescentes entre 14 e 18 anos de idade, até às 24 horas.

§ 1. Fora dos horários acima, é vedada a entrada ou permanência de crianças e adolescentes nos locais indicados sem que estejam acompanhados de, ao menos, um de seus pais ou responsáveis legais.

§ 2º. Os proprietários dos estabelecimentos ou organizadores do evento deverão afixar, na entrada do local, cópia desta portaria.

§ 3º. O responsável pelo estabelecimento ou o empresário que deixar de observar o que dispõe o presente artigo poderá incorrer em multa de três a vinte salários e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

§ 4º. Os policiais, conselheiros do conselho tutelar e organizadores do evento, na hipótese de encontrar crianças e adolescentes nos locais e horários proibidos por esta Portaria, deverão conduzi-los aos pais ou responsáveis, devendo a autoridade policial providenciar sua qualificação, advertência verbal e enviar cópia da ocorrência ao juízo local.

**Art. 5º.** A fim de garantir a ampla divulgação desta Portaria, o Reitor do Santuário de Nosso Senhor do Bonfim, deverá entregar cópia esta aosromeiros e empresários que o procurarem para comercialização de produtos e serviços e para realização de eventos festivos.

Encaminhe cópia desta Portaria ao Santuário Diocesano do Senhor do Bonfim; ao Ministério Público, ao Comando da Polícia Militar local, à Delegada de Polícia Civil e ao Conselho Tutelar desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade -TO, 06 de agosto de 2014.

**EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**  
Juíza de Direito Diretora do Foro

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal nº 2007.0002.1041-0**

Acusado: MOSÁRIO FERNANDES VIEIRA

Advogados: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: "**DECISÃO 1.** Razão assiste ao Ministério Público quanto ao erro material constante da sentença de fls. 367/373, cuja correção ora procedo, com amparo no art. 463, I, do CPC c/c o art. 3º, do CPP. Para tanto, determino que : **Onde se lê:** JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal...

**Leia-se:** JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal... **2.** Esta decisão passa a ser parte integrante da sentença em comento, como se nela estivesse transcrita, para todos os efeitos legais, mantendo-a incólume quanto aos seus demais termos. **3.** Intimem-se. **4.** Após as providências determinadas no último parágrafo da referida sentença, arquivem-se os autos. Natividade, 06 de agosto de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.** Juíza de Direito".

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 030/2014**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº. 2004.0000.8648-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

Requerido: MARELI TEREZINHA JUWE

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1.545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) “O valor remanescente pleiteado na petição de fls. 107 deverá ser pleiteado no processo principal, relativo aos autos nº 2012.0004.4671-2. Portanto, determino que a escritania providencie a juntada de cópias do acórdão de fls. 84/85 naquele processo e façam os presentes autos retornarem ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2004.0000.9191-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONTRUTORA LTDA

Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438

Requerido: VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1.340

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Cumpra-se à parte exequente diligenciar no sentido de localizar bens penhoráveis da devedora. Portanto, ante a ausência de demonstração de que teria exaurido os meios que lhe são disponíveis para localizar tais bens, indefiro o requerimento de fls. 170. Intime-se a parte exequente para promover o regular andamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 9 de julho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2004.0001.1243-0/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS

Advogado: Antonio Paim Broglio OAB/TO 556

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807-B; Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/TO 64-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em que pese haver proposta de acordo por parte da exequente sobre o valor da multa (fls. 604), observo que sobre ela não se manifestou o executado. Portanto, colha-se manifestação do executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de julho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2005.0000.4271-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: NEUZA PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Hyru Wanderson Bruno- OAB/TO 1944-OAB/GO 21.217; Carlos Eduardo da Silva Costa- OAB/GO 19.004-E

Requerido: MARIO MORAL LOPES FILHO

Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior- OAB/TO 830

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “Portando, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos II, III E §1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (art.12, Lei nº.1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de julho de 2014. Luiz Astolfo de Deus Amorim- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2005.0000.4279-1/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos- OAB/TO 1.962

Requerido: ARAUJO DIAS E CIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “Portando, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desídia da parte exequente, com amparo no artigo 267, incisos II, III E §1º, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2014. Luiz Astolfo de Deus Amorim- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2005.0001.1266-8/0 – INTÉRDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: SIGMA DIVERSOES E EVENTOS LTDA

Advogado: Túlio Dias Antônio OAB/TO 2.698

Requerido: GABRIEL JACOMO DO COUTO E OUTROS

Advogado: César Augusto Silva Morais OAB/TO 1.915

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Promova a parte autora as providências de seu encargo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão do requerido Raimundo Nonato Cesar Ayres do pólo passivo da demanda. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de julho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2005.0002.3515-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: LOGOS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438

Requerido: ARLEY BARBOSA CRUZ e OUTROS

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413

INTIMAÇÃO: Intima as partes executadas para conhecimento da expedição de edital em hasta pública a ser realizada em primeira praça para o dia 02/09/2014, às 14h00min e segunda praça dia 22/10/2014, às 14h00min, bem como para providenciar a publicação do Edital, via Diário da Justiça, nos termos do DESPACHO: (...) “Vistos em correição. Expeça-se edital de hasta pública, observado o disposto no artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de maio de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2006.0001.2549-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ADELMY BICCA PEREIRA

Advogado: Lycia Cristina Smith Veloso OAB/TO 1.795; Airton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1794

Requerido: CARREFOUR

Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto OAB/PE 17.700; Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, tenho como satisfeita a obrigação relativa aos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, declaro extinto, por sentença, o presente feito. Expeçam-se alvarás, em conformidade com os cálculos de fls. 234. Com o trânsito em julgado e após recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2006.0002.1113-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: FORT LAJES LTDA

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

Requerido: AMERICEL TOCANTINS -CLARO

Advogado: Murilo Sudré Miranda- OAB/TO 1536; Leandro Jeferson Cabral de Mello- OAB/TO 3683-B; Marcelo de Souza Toledo Silva- OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “O presente feito se encontra na fase de cumprimento de sentença. Efetivada a penhora online, através do sistema BACENJUD (fls.219/221), observa-se na certidão de fls.223 que transcorreu *in albis* o prazo para que a executada apresentasse a respectiva impugnação, ainda que devidamente intimada para tanto (fls.222). Por sua vez, a parte exequente requereu a expedição de alvará para levantamento do valor penhorado (fls.224), pedido este deferido às fls.226/227. Desse modo, ao caso se aplica o disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, tenho como satisfeita a obrigação, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Com o Trânsito em julgado e após recolhidas eventuais custas remanescente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de julho de 2014. Luiz Astolfo de Deus Amorim- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2006.0005.6874-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: COMERCIAL MOTOS DIAS LTDA – EPP ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1.745

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2.418

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B; Michelle Corrêa Ribeiro Melo OAB/TO 3.774

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a ilegitimidade argüida às fls. 136/140, diga a requerida SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de julho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2007.0002.0161-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ PIRES MOURA

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

Requerido: MARCO ANTÔNIO SANTOS MARTINS

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro OAB/TO 1.119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o exequente sobre requerimento de fls. 93/97. Int. Cumpra-se. Palmas, 09/07/2014.”

#### **AUTOS Nº. 2007.0004.9826-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: WANDA FRANSSON COLLET e outros

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado: Douglas L. Costa Maia OAB/PR 28.442

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, tenho como satisfeita a obrigação e, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, declaro extinto, por sentença, o presente feito. Com o trânsito em julgado e após recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2007.0005.0100-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3.083

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762; Marco Antonio Bevilaqua OAB/SP 139.333; Robson Moura Figueiredo OAB/TO 5.274

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim sendo, não havendo qualquer obstáculo, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que venha a produzir os seus jurídicos e legais efeitos, e DECLARO EXTINTOS OS PROCESSOS nº 2007.0005.0100-8 e 2007.0007.0478-2, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida, nos termos do acordo, uma vez que não há previsão legal que respalde o pleito constante de isenção em decorrência da transação. Honorários advocatícios, conforme pactuado. Expeça-se alvará, nos termos solicitados, para levantamento da quantia depositada em juízo. Junte-se cópia da presente sentença, bem como da petição de fls. 152/14 aos autos em apenso nº 2007.0007.0478-2. Considerando a renúncia conjunta ao prazo recursal, após recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de agosto de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2007.0005.0100-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3.083

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762; Marco Antonio Bevilaqua OAB/SP 139.333; Robson Moura Figueiredo OAB/TO 5.274

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O ilustre advogado que subscreve o acordo em nome da executada não tem originalmente procuração desta. As fls. 155 existe uma cópia de substabelecimento que não pode ser aceita. Apresente originais de procuração ou substabelecimento para realizar os efeitos da homologação. Palmas, 11/07/2014. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2007.0005.0159-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROCHA E SILVA LTDA

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654

Requerido: NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

Advogado: Edmilson Moisés Quacchio OAB/SP 147.405

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida, Nardini Pisos e Revestimentos LTDA.

**AUTOS Nº. 2007.0010.4695-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Renato Chagas Correia da Silva OAB/TO 4.867-A

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL LTDA

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa OAB/TO 5.836-A

Requerido: CICLO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida, Banco Santander Brasil LTDA.

**AUTOS Nº. 2008.0000.6625-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JAKELINE ALMEIDA LEMOS VERNIER

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2.420

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Aristóteles Melo Braga OAB/TO 2.101; Alexander Santos Moreira OAB/TO 4.321; Mariana Mendes de Oliveira OAB/TO 6.082

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - AFA

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1.555

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida, Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico.

**AUTOS Nº. 2008.0000.6625-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JAKELINE ALMEIDA LEMOS VERNIER

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2.420

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Aristóteles Melo Braga OAB/TO 2.101; Alexander Santos Moreira OAB/TO 4.321; Mariana Mendes de Oliveira OAB/TO 6.082

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - AFA

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1.555

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida, Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico.

#### **AUTOS Nº. 2008.0001.5815-8/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

Requerente: MIRIAN CRISTINA TAVARES KONYA e outro

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida, Banco do Brasil S/A.V

#### **AUTOS Nº. 2008.0001.5815-8/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

Requerente: MIRIAN CRISTINA TAVARES KONYA e outro

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida, Banco do Brasil S/A.

#### **AUTOS Nº. 2008.0002.7995-8/0 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1.594

Requerido: BRASIL TELECOM – OI S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Abdon de Paiva Araújo OAB/TO 5.051

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida, Brasil Telecom – OI S/A.

#### **AUTOS Nº. 2008.0007.3709-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ROGÉRIO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420; Karine Matos M. Santos OAB/TO 3440

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Maria Rita Sobral Guzzo OAB/SP 142.246; Paulo Cesar Guzzo OAB/SP 192.487

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) “Analisando os autos, verifico que houve quitação do empréstimo consignado efetuado pelo requerente no montante de 4.480,40 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), contudo esse valor não apresenta descrito qual foi à taxa de juros aplicada (2,35% a.m ou 2,56% a.m) ao pagamento antecipado. Portanto entendo necessária a realização de perícia contábil. Nomeio o Contador Alexandre Farag de Oliveira, com o endereço profissional na 104 Sul, rua SE 03. Sala 25/26, Ed. Copas Verdes, Palmas-TO, para realizar a perícia contábil, devendo apresentar laudo no prazo de 30 dias, a partir do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnicos Em seguida, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Sobre a proposta, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Havendo anuência, deverão os demandantes procederem ao depósito dos honorários em conta judicial vinculada a este Juízo. Sendo a proposta impugnada, volvam-me conclusos. Por fim, intime-se o perito para comparecer perante este Juízo com fito de receber os autos para início dos trabalhos periciais. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. Ocelio/Nobre da Silva. Juiz de Direito. Portaria nº 974/2013, publicada no DJ-e 3.118, de 20.09.2013.”

#### **AUTOS Nº. 2008.0010.3716-8/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: SANKIA FERREIRA RODRIGUES E CELINA NASCIMENTO ARAÚJO

Advogado: Sérgio Augusto Meira de Araújo OAB/TO 4.219

Requerido: JOÃO VIEIRA SANÇÃO; IVANILDE MATOS SOUSA SANÇÃO; PEDRO ROCHA; WILSON FILHO

Advogado: Bolivar Camelo Rocha OAB/TO 210-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face a decisão liminar na Ação Recisória, SUSPENDA o cumprimento da decisão de 1º grau, recolhendo o mandado. Prestarei as informações devidas no sistema. Palmas, 14/07/2014. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2009.0004.2224-4/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: ESPÓLIO DE VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado: Gil Pinheiro OAB/TO 1.994  
Embargado: FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
Advogado: Nilton Luiz Silva OAB/SP 113.813; Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se a parte embargada. Int. Palmas 09/07/2014."

**AUTOS Nº. 2009.0009.9156-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: AHADU SERVIÇOS DE BUFFET LTDA - ME  
Advogado: Rafael Nishimura OAB/GO 20.632  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Abdon de Paiva Araújo OAB/TO 5.051  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o requerimento de fls. 100/102, ouça-se a parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de julho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2010.0006.5062-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: DANIEL PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Renato Godinho OAB/TO 2.550  
Requerido: ELEIÇÃO 2008 ADILSON SOUSA ANDRADE VEREADOR  
Advogado: José Orlando Pereira Oliveira OAB/TO 1.060  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o exequente. Int. Palmas, 09/07/2014."

**AUTOS Nº. 2010.0009.1970-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: CLÁUDIA ANTUNES LULA DA SILVA  
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4.487  
Requerido: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA  
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Aline Brito da Silva OAB/TO 3.195  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a impugnação de fls. 114/121, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de julho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 5002932-24.2011.8272729 – MONITÓRIA**

Requerente: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
Advogado: SÉRGIO CLAUDIO DA SILVA OAB/SC 6.508 E SCHANA PEDRASSANI – OAB/SC 26.953  
Requerido: FERNANDO ROSA LINO  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o causídico da parte autora, via Diário da Justiça, para promover sua habilitação no sistema E-PROC perante o Tribunal de Justiça deste Estado, bem como o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 5000384-02.2006.827.2729 (2006.0000.0150-3/0) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCORBRAS ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA  
Advogado: Ermani José de Oliveira OAB/GO 9.561  
Requerido: ANA MARIA SOUSA PIRES  
Advogado: José Antônio Lourenço OAB/GO 11.976  
INTIMAÇÃO: Intima a parte autora para se manifestar sobre o mandado (evento 1, anexo 25) devolvido sem cumprimento, bem como intima as partes e procuradores de que os presentes autos tramitam exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº. 5023857-07.2012.827.2729 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA REPRESENTATE DA EMPRESA KRONOZ INTERNACIONAL INC.  
Advogado: Ruben José da Silva Andrade Viegas OAB/SP 99.784-A; Eliana Aló da Silveira OAB/SP 105.933  
Requerido: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA  
Advogado: Sérgio Silva Costa Sousa OAB/CE 2.756; Ronetna Pereira Veras OAB/CE 12.157  
INTIMAÇÃO: Intima a parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo legal, bem como intima as partes e procuradores de que os presentes autos tramitam exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº. 5010266-12.2011.827.2729 (2011.0003.5798-3/0) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: PLACO DO BRASIL LTDA  
Advogado: Silvan Feliciano Silva OAB/SP 127.424

Requerido: MARLON DA SILVA SIQUEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas de locomoção do oficial de justiça, afim de expedir mandado de citação para o endereço informado (evento 1, anexo 12), bem como intima as partes e procuradores de que os presentes autos tramitam exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº. 5003022-03.2009.827.2729 (2009.0012.9724-9/0) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado: Cristiano de Moraes Cunha OAB/GO 28.760; Luciana Nunes do Amaral OAB/GO 27.615

Requerido: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora e seus procuradores de que os presentes autos tramitam exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006, bem como dos termos do despacho a seguir transcritos: "Pende o esgotamento de todos os meios disponíveis para o acolhimento da medida pleiteada às fls. 44/45. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 5003030-77.2009.827.2729 (2009.0013.1638-3/0) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4.626-A; Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521

Requerido: NOEMIA MARIA DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora e seus procuradores de que os presentes autos tramitam exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006, bem como dos termos do despacho a seguir transcritos: "Intime-se o autor para comprovar se o endereço no qual a notificação extrajudicial foi enviada é realmente do requerido, devido a falta de documentos nos autos, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 5010288-70.2011.827.2729 (2011.0001.7955-4/0) - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Alan Ferreira de Souza OAB/CE 21.801; Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4.626-A

Requerido: ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora para manifestar-se sobre o mandado (evento 1, anexo 9), bem como intima as partes e procuradores de que os presentes autos tramitam exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº. 5003061-97.2009.827.2729 (2009.0008.6713-0/0) – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: WORLD COMMERCE SHOE COMERCIAL EXPORTADORA DE CALCADOS LTDA

Advogado: Carlos Eduardo Araujo de Oliveira OAB/SP 252.073

Requerido: FIORELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora para, no prazo legal, se manifestar sobre o correio devolvido sem cumprimento (evento 1, anexo 14), bem como intima as partes e procuradores de que os presentes autos tramitam exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº. 5000971-87.2007.827.2729 (2007.0010.1443-7/0) – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1.188

Requerido: GERCILIO SANTANA OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora para se manifestar sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento (evento 1, anexo 14), bem como intima as partes e procuradores de que os presentes autos tramitam exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº. 5002959-75.2009.8272729 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA

Advogado: FERNANDO CORDEIRO OAB/SP 177.043

Requerido: WANDERLEY E RAMOS LTDA (LANDIN E PEREIRA LTDA - ME

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** (...) “Inicialmente determino que seja dado ciência à parte exequente sobre a digitalização do presente processo. Analisando requerimento de fls. 79/86 e a documentação que o acompanha, observo que é o caso de reconhecer que entre WANDERLEY E RAMOS LTDA e a pessoa jurídica de direito privado LANDIN E PEREIRA LTDA ocorreu uma sucessão empresarial. Conforme documentos anexados (fs. 87/91 ) é possível verificar que ambas as empresas atuam no mesmo ramo de papelaria, ou sejam possuem o mesmo objeto social. Além disso, tais empresas têm o mesmo endereço, sendo que Leidivânia Ramos Souza, uma das sócias da empresa originalmente executada é filha Maria Nonita Pereira Ramos, sócia da atual LANDIN E PEREIRA LTDA – ME (fls. 88). Por fim, conforme pode ser reconhecido pelo teor da certidão do oficial de justiça anexada às fls. 61, há entre tais empresas a coincidência do nome fantasia “MILLENIUM PAPELARIA”. Assim, diante de tais fatos, entendo como caracterizada a sucessão empresarial, restando à sucessora o dever de assumir a responsabilidade pelas dívidas contratadas pela sucedida..... Portanto, determino que a empresa sucessora seja citada, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20/06/2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito

## **4ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2008.0001.6554-5 – DEPOSITO**

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): FABRÍCIO GOMES TO3350

REQUERIDO(S): HUMBERTO LEÃO AYRES

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2008.0001.6554-5 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001866-14.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

#### **AUTOS Nº: 2004.0001.0673-2 DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO**

REQUERENTE(S): WILSON NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

REQUERIDO(S): ESPEDITO ALVES DIS SANTOS E MARIA ARRUDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES TO413A (adv. Somente do Sr. Espedito)

LITISCONSORTE(S): ANTONIO VIANA PINHEIRO e PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES TO413A (adv. Somente do Sr. Antonio)

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2004.0001.0673-2 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000376-93.2004.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

#### **AUTOS Nº: 2011.0003.7544-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): BANCO WOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(S): MARINOLIA DIAS DOS REIS TO1597

REQUERIDO(S): ANTONIO ROMÃO FERREIRA ME

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2011.0003.7544-2 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5011518-50.2011.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

#### **AUTOS Nº: 2010.0002.0955-2 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE(S): LIZANE SOARES FERREIRA

ADVOGADO(S): JACY BRITO FARIA TO4279

REQUERIDO(S): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES TO413A

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2010.0002.0955-2 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004704-56.2010.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

**AUTOS Nº: 2010.0000.0584-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE(S): LUCIANO FONSECA COSTA

ADVOGADO(S): MARCIO GONÇALVES MOREIRA OAB-TO 2554,

REQUERIDO(S): PALMAS FUTEBOL CLUBE E REGATAS

ADVOGADO(S): SANDRA GASPAS VIEIRA TO4965

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2010.0000.0584-1 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004703-71.2010.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

**AUTOS Nº: 2007.0010.8734-5 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE(S): MARIA LUIZA PEREIRA MENEZES

ADVOGADO(S): JOSUE PEREIRA AMORIN OAB-TO 790, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362

REQUERIDO(S): UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S): ADONIS KOOP TO2176

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2007.0010.8734-5 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000189-27.2000.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

**AUTOS Nº: 2006.0006.2634-1 – MONITORIA**

REQUERENTE(S): AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S): CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR TO4590

REQUERIDO(S): WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2006.0006.2634-1 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000633-50.2006.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

**AUTOS Nº: 2010.0007.4046-0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE(S): ARY DIAS DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(S): PRISCILA COSTA MARTINS TO4413A

REQUERIDO(S): GOLD TEC ATIVOS E FOMENTOS LTDA

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2010.0007.4046-0 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004701-04.2010.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da

Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

#### **AUTOS Nº: 2010.0010.1930-7 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): WANDERLEY MARTINS FEITOSA

ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES TO4405A, ARTHUR TERUO ARAKAKI TO3054

REQUERIDO(S): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº2010.0010.1930-7 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004700-19.2010.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

#### **AUTOS Nº: 2008.0002.0278-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO GO17275

REQUERIDO(S): FERNANDA PODALKA

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2008.0002.0278-5 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001861-89.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **LEONARDO DA COSTA REIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1989, natural de Bacabal/MA, filho de Laécio Alves dos Reis e de Maria Rita da Costa Reis, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2006.0002.3863-5, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Por tanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, por meio desta sentença declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de LEONARDO DA COSTA REIS, cuja qualificação se encontra à fl. 02. Transitado em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ. Registre e Intimem-se. Palmas-TO, 31.03.2014”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 8 de agosto de 2014. Digitalizado por Cleide P. de Castro Resende – aux. judiciário mat. 159047.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **VALDETE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/09/1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Darci Ferreira dos Santos, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2006.0002.3863-5, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Deste modo, não havendo dúvida do transcurso do lapso prescricional para tanto previsto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade de Valdete Ferreira dos Santos, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, inciso V, artigo 110, e artigo 115, todos do Código Penal. Deste modo, após o trânsito em julgado desta sentença, efetue-se o arquivamento e procedam-se às baixas inerentes. Intimem-se. Palmas-TO, 29.09.2013”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 8 de agosto de 2014. Digitalizado por Cleide P. de Castro Resende – aux. judiciário mat. 159047.

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 015/2014**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Autos Nº 5000028-75.2004.827.2729

Autor: Ministério Público

Acusados: Luis Carlos Rocha Duarte

Advogados: DR. José Berilo de Freitas Leite Filho, OAB/MA nº 8.481

**INTIMAÇÃO: Sentença - I – RELATÓRIO** Ministério Público denunciou **Luís Carlos Rocha Duarte**, brasileiro, estado civil não informado, pedreiro, nascido aos 28/10/1954 em São Luís-MA, filho de Raimundo Gomes Duarte e Erondina Rocha Duarte<sup>1</sup>, narrando o seguinte: Inere-se dos autos de Inquérito Policial que em meados do mês de janeiro de 2003, o acusado acima, agindo de forma reiterada, constrangeu a vítima L.S.A, mediante violência presumida, a manter atos libidinosos com o mesmo diverso de conjunção carnal. Verificou-se que na data de 15 de janeiro de 2003, o acusado atraiu a vítima L.S.A, para o quarto do mesmo que fica no mesmo lote que a mãe da menor, sendo que para adentrar no quarto, o acusado usou de violência e força física, para mobilizar a criança a praticar com esta, atos libidinosos, esfregando seu pênis nas partes íntimas da ofendida, conseguindo machucá-la na frente atrás, conforme consta nos depoimentos anexo nos autos. Autoria e materialidade encontrase positivadas pelo depoimento pessoal e declarações testemunhais, fls. 03/05, 12/13,26/27,35/36. Agindo assim, incidiu o acusado nas penas doas artigos 214, caput, e 224, “a”, do Código Penal Brasileiro e artigo 1º, inciso VI e artigo 2º incisos I e II, parágrafo 1º, ambos da Lei nº 8.072/90, em relação à vítima. Em razão disso, requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia e a citação do acusado para interrogatório e também, para acompanhar o processo até o final julgamento condenação, sob pena de revelia. Antes mesmo do início do processo, foi decretada a sua prisão temporária do acusado, mas ele não chegou a ser preso, por não ter sido encontrado (evento 1, PET4, CERT5 e DEC6). A denúncia foi oferecida em 15/03/2004. Por determinação deste juízo, o Ministério Público apresentou documentos que comprovavam a filiação e idade da vítima, para confirmação da (então exigível) condição de procedibilidade da ação penal. A denúncia foi então recebida em 12/06/2013 (evento 1, DEC7). O acusado não foi localizado para a citação pessoal, por isso foi citado por edital. Em decisão proferida em 29/05/2005, foi decretada a suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como decretada a prisão preventiva do acusado, tudo com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal (evento 1, ATA9). Em 28/02/2013, o acusado foi encontrado em São Luís/MA e então citado pessoalmente, mas não indicou advogado (evento 1, PRECATORIA11). Em decisão de 01/04/2013, este juízo revogou *ex officio* o decreto prisional e designou a Defensoria Pública para assistir o acusado (evento 1, DEC12). Os autos físicos foram digitalizados e o processo passou a tramitar em meio eletrônico. A resposta à acusação foi apresentada pela Defensoria Pública no evento 7, porém o recebimento da denúncia foi ratificado, sendo designado o dia 11/07/2013 para realização da audiência de instrução e julgamento (evento 9). No entanto, o ato não se realizou, pois não se comprovou que o acusado fora notificado (evento 32). Através de carta precatória, foram ouvidas as testemunhas Márcia Ferreira de Souza e Idrajaí Ferreira de Souza, ato realizado em 04/07/2013 (evento 26). No evento 33, juntou-se nova resposta, desta feita elaborada por advogado constituído pelo acusado, que foi notificado para a audiência seguinte. Na única audiência de instrução realizada neste juízo, em 24/10/2013 (evento 46), foram ouvidas a vítima e as testemunhas Juciana Pereira da Silva e Eliane Silva de Almeida. O acusado foi interrogado via carta precatória, no dia 19/02/2014 (evento 52). Através de memoriais (evento 65), o Ministério Público apresentou suas alegações finais, em que requereu a condenação do acusado nas penas do art. 217-A c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Também em alegações escritas (evento 69), a defesa pediu a absolvição sumária (*sic*) do acusado, ao argumento de não haver provas suficientes da materialidade e autoria dos fatos. Sustentou ainda que o art. 214 do Código Penal foi revogado pelo art. 7º da Lei nº 12.015/2009, devendo ser extinta a punibilidade do acusado. **II-FUNDAMENTAÇÃO (...)**III – **DISPOSITIVO**- Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Luís Carlos Rocha Duarte na sanção do art. 217-A, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Passo a dosar a pena: 1ª FASE - **CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com a culpabilidade elevada, pois revelou o firme propósito de manter os reiterados atos libidinosos com a vítima; não registra antecedentes<sup>3</sup>; a conduta social e a personalidade do acusado devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas, a despeito da ação cometida; não há motivo plausível para o cometimento das infrações, haja vista que o acusado certamente dispunha de outras formas para extravasar sua libido; a circunstância mais danosa do crime é a idade da vítima, que no entanto já tipifica os fatos; as consequências da infração prejudicam o acusado, pois suas ações repercutiram negativamente na mente da ofendida; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, ainda mais que era pessoa sem maturidade e malícia suficientes para compreender a natureza dos fatos. **PENA-BASE**: Tendo em vista que há circunstâncias que desfavorecem o acusado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 6 anos e 6 meses de reclusão. 2ª FASE – **ATENUANTES e AGRAVANTES**: Não há. 3ª FASE - **CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA**: Não há. **CAUSAS DE AUMENTO DE PENA**: Considerando que o acusado incidiu na causa prevista no artigo 71 do Código Penal, uma vez que cometeu, ao menos, dois atos em continuação, aumento a pena em 1/6. **PENA TOTAL DEFINITIVA**: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 7 anos e 7 meses de reclusão. **REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA**: A sanção será cumprida em regime semiaberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea b), no local a ser definido na execução, preferencialmente na comarca de domicílio do acusado. **SURSI e SUBSTITUIÇÃO DA PENA**: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, por não haver adequação aos ditames legais pertinentes. **RECURSO**: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, pois não se apresentam evidentes os fundamentos da prisão preventiva. **DIREITOS POLÍTICOS**: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **CUSTAS PROCESSUAIS**: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será definida na execução. **REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO**: Não houve pedido do Ministério Público para a fixação da pena reparatória, pois os fatos foram praticados antes da vigência do atual inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal.

EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão do acusado e, após o cumprimento, extraia-se a guia de execução penal e de recolhimento das custas; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a suspensão dos direitos políticos do acusado; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. A intimação do advogado será feita pelo Diário da Justiça, podendo a escrivania enviar-lhe e-mail com cópia da sentença, haja vista que é de outro estado e não está cadastrado no e-Proc. Palmas/TO, 1º de agosto de 2014. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 81/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0008.6318-8/0**

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: Nivaldo José de Melo

Advogado: DR. MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Requerido: Espólio de Joaquim Faria Daflon Filho

Advogado: DR. ARAMY JOSÉ PACHECO

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 44. Desentranhem-se os títulos de crédito acostados aos autos e devolva-os à parte promovente, por seu douto procurador. Cumprido, certifique-se e retornem ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta."

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0009.4866-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HÉLIO SANTANA ARAÚJO

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA (ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO)

Advogados: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** Determino à escrivania que destaque data desimpedida na pauta para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Providencie-se também a intimação das testemunhas arroladas pela(s) parte(s), conforme petições juntadas aos autos (fls. 133/134). **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 23 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

ATO ORDINATÓRIO: Audiência de conciliação, designada para o dia 26/08/2014, às 16 horas

**Autos nº 2009.0000.9625-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EDIGAR BARROS DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** Determino à escrivania que destaque data desimpedida na pauta para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Providencie-se também a intimação das testemunhas arroladas pela(s) parte(s), conforme petições juntadas aos autos (fls. 67/68). **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 11 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

ATO ORDINATÓRIO: Audiência de conciliação, designada para o dia 26/08/2014, às 15 horas.

**Autos nº.: 715/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: nos termos do provimento 002/2011 - CGG, ficam as partes intimadas, para manifestarem no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 948/2005**

Requerente: FERNAND VICENTE

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334; Dra. Denise Martins Sucena Pires – 1609

Requerida: SOVERANA VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dra. Gissele Bernardes Coelho – OAB/TO 678

**INTIMAÇÃO:** Tendo em vista que não foram encontrados valores monetários para a penhora, fica a parte exequente intimada a indicar bens penhoráveis no prazo de 05 dias. Palmas, 8 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

**Autos: 792/2004**

Promovente: RAIMUNDO NONATO ALVES DE MIRANDA

Defensoria Pública: Dra. Luciana Oliani Braga

Promovida: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO18.128

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte executada intimada a apresentar embargos à execução dos valores penhorados, no prazo de 15 dias. Palmas, 8 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

**Autos: 2007.0002.3668-1**

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA GUIMARÃES

Defensoria Pública: Dra. Luciana Oliani Braga

Requerido: WELLINGTON HERONIAS RODRIGUES

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

**DESPACHO:** “Determino a suspensão do processo pelo prazo do adimplemento do acordo que findará em maio de 2015, ou até a informação nos autos de que houve o cumprimento integral da obrigação, nos termos do art. 792 do CPC. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 05 de agosto de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 5000015-34.2008.827.2730 n. antigo 2008.0010.3155-0/**

Ação: Embargos.

Requerente: Nativa Engenharia Ltda e outros.

Advogado: Vinicius Barcelos Moreira, OAB/RJ-126.966.

Requerido: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins.

Advogado: André Luiz de M. Gonçalves - Procurador.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** “intime-se o Advogado da parte apelada via DJ acerca do DESP63, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a qual deve ocorrer unicamente neste sistema eletrônico processual, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Palmeirópolis 08/07/2014. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito. Palmeirópolis, 08/07/2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrivã Susbtituta”.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Carta Precatória n. 20009.0012.7716-7**

Origem: autos n. 017.93.00021-4/001 – Execução de Sentença

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779 B

Executado: Coriolano Bachega e Edna Perussi Bachega

Fica o autor por seu procurador intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor, através de seu advogado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de devolução da CP, a respeito da certidão de fls.69. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Paraíso, 02/06/2014. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito'. Outrossim consta da certidão do oficial de justiça o seguinte: " e, Guiomar Gomes Nogueira, oficial de Justiça/avaliador, abaixo assinado, certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, certifico que deixei de proceder a avaliação do imóvel rural, denominado Fazenda Pontal, parte do Lote 122, do Loteamento Marianópolis/TO, fls. 01, Gleba 07, 3ª Etapa, tendo em vista não ter localizado o imóvel e segundo informação dos tabeliães das cidades de Divinópolis e Abreulândia, não souberam informar-e a localidade do terreno rural especificado, devido o bem se encontrar registrado na cidade de Miracema /TO. Portanto, para que, seja efetivada a avaliação é necessário que um agrimensor faça o memorial descritivo, para que, este avaliador possa constar todas as benfeitorias constantes no imóvel. O referido é verdade e dou fé. Paraíso, 01 de abril de 2013. (a) Guiomar Gomes Nogueira- Of. Justiça Avaliador-"Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0003.3994-0/0 – AÇÃO-DECLARATÓRIA**

Requerente: FABIANO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DR. LETÍCIA ABU KAMEL LASMAR – OAB/MG – 113.266

Requerido: BV FIMANCEIRA – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. CELSO MARCON – OAB/TO- 4009-A

Requerido: WGA-SERVIÇOS DE COBRANÇAS

Advogado: DR. ALEXANDRE PASQUALI PARISE – OAB/SP- 112409 /DR. GUSTAVO PASQUALI PARISE – OAB/SP-155574

DESPACHO – Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2014 às 16:15 horas. Desta feita intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de julho de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº.: 2007.1.8839-3/0 - FAMILIA**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JUSTINO BORGES DE SOUSA

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB – TO – 1.337 - B

Requerido: ESPÓLIO DE CARMELINA PINTO DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, acolho o pedido inicial, o que faço para homologar o plano de partilha de fls. 166/168, nos termos do art. 1.036,§5º, do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor de Justino Borges de Sousa, brasileiro, viúvo inscrito no RG nº 1.218.499 SSP/PA, para que o mesmo efetue o levantamento da quantia total existente na conta corrente nº 0400138085, agência 0040, Banco Basa S/A o que faço com suporte no art. 1.109 do diploma processual. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os Benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os formais de partilha e o alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pedro Afonso - TO, 22 de julho de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular". APS

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0005.2172-2**

Ação: Condenatória c/c Cobrança de Valores Retroativos

Requerente: RONES NUNES RAMOS

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 122 e seguintes: Vista à parte autora para impulso processual, uma vez que não foi juntado aos autos a ficha financeira para viabilizar os cálculos e conseqüente prosseguimento do feito. Providencie o necessário. Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6914-5/AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (A): PROCURADOR DO ESTADO-DR.TEOTONIO ALVES NETO

Requerido: DANIELLA INACIO BARROS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO :Folhas 106: Vista a parte autora, no prazo de dez dias, com oportunidade de manifestação a respeito. Int.. .Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**AUTOS: 2011.0003.5570-0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: JUBSON CARNEIRO DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 59v: Vista à parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituiçãoV

**AUTOS: 2011.0003.5573-5**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: CHRISTIAN FRAGA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 59v: Vista à parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituiçãoV

**AUTOS: 2012.0005.7210-6**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr. Elaine Ayres Barros – OABTO 2402

Requerido: JOAO PAULO CIRQUEIRA DE ABREU

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 46 e 46v: Vista à parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituiçãoV

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9032-7/BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado (A): Dra.LUÍSA PAIVA SANCHES-OAB/GO.38.593

Requerido: DEIJANE QUIRINO CARVALHO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO :Folhas 75: Prejudicada a apreciação do pedido. Intime-se a parte autora da decisão de folhas 73/74. Int.. .Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**AUTOS: 2012.0006.1615-4**

Ação: Ordinária Declaratória cominatória de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização e Perdas e Danos

Requerente: MATILDI GOMES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior – OAB/SP 97282

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. ....Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituiçãoV

**AUTOS: 2007.0000.0734-8**

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Idoso

Requerente: TEREZA FRAGA AGUIAR FERNANDES

Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior – OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folhas 86/88: Dê-se vista a parte autora com oportunidade de manifestação a respeito, em especial apresentação dos cálculos atualizados, considerando a sentença dos embargos. Intimem-se. R.I.C. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição

**AUTOS: 2007.0002.1729-6**

Ação: Civil Pública de Ressarcimento ao Erário Municipal por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS-TO

Advogado: Dr. Murilo Duarte P. Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota – OAB/TO 5299-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, extinto o processo com resolução de mérito. Por se tratar de Fazenda Pública, sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição

**AUTOS: 2008.0001.8784-0**

Ação: Ordinária

Requerente: JOAQUIM FERREIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729

Requerido: MUNICIPIO DE LAGOA DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuelho – OAB/TO 1337-B

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da fase executiva por desistência. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição

**AUTOS: 2009.0004.6812-0**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: LEONEL MARTINS DIAS

Advogado: Dr. Breno Mário Aires da Silva – OAB/TO 8484

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Comunicação de Julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta .....Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2011.0008.3744-6 - Execução**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Danilo Amancio Cavalcanti OAB/GO 29191

Requerido: Anesio Lucio Batista e Anesia Garbugio Lucio

ATO PROCESSUAL: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES –Para tomar conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 18/09/14 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 30/09/14 às 14:00 hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO. Ficando ainda intimado os advogados da parte autora, para providenciar a publicação do Edital de praça, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.3744-6 - Execução**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Danilo Amancio Cavalcanti OAB/GO 29191

Requerido: Anesio Lucio Batista e Anesia Garbugio Lucio

Despacho: “Este juízo, por costume, não faz uso de leiloeiro indicado, porque há pessoa, servidora pública do judiciário, que cumpre tal função. Assinale data para as praças. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2011.0010.2103-2

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL “POST MORTEM”

Requerente: RÚBIA OLIVEIRA DE FREITAS

Requerido: MILSDIAS FERRREIRA DE ANDRADE

Advogado (a)(s): **Dr.ª TATIANA CLEMER DAS NEVES – OAB/TO 4671.**

INTIMAÇÃO: Despacho - folha 36 – Cls. I – Defiro o pedido de fl. 35. Desentranhe os documentos e entregue-os à nobre causídica, após a substituição destes por cópia. II – Em seguida, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 22 de maio de 2014. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.v

### **3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0005.3370-6**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: ISLANE MARINHO LEAL

**ADVOGADO(S): DR. JANIO DE OLIVEIRA - OAB/GO n.º 4601 E OAB/MA 2935-A; LORENNIA OLIVEIRA E SARIEDINE OAB/MA 9496-A e OAB/GO 29.469.**

Requerido: MARCELO ALCANTARA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Decisão: "I – intime-se o Advogado do demandado para fins de especificação de provas. II – Tanto em sede de contestação quanto em manifestação apresentada nesta data, o réu não se opõe a realização da perícia de DNA e justifica a ausência na audiência por estar hospitalizado na cidade de Imperatriz sem previsão de alta. A parte autora manifestou interesse de se deslocar ate Imperatriz para realização da perícia. O objeto da presente ação é a declaração da filiação, com fundamento no vínculo biológico. Assim, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Imperatriz para coleta do material necessário para realização da perícia de DNA, tanto do réu quanto da parte autora, diante da informação de estar o réu internado naquela cidade no Hospital das Clinicas sem previsão de alta. A coleta do material necessário ao exame será realizada pelo Laboratório Cortês Moreira – situado na Rua Piauí, n 882, dentro do Hospital São Rafael em Imperatriz – MA. Telefone (99)3075 6604; e, enviado ao Instituto de Patologia Clínica Hermes Pardini. Nomeio como perito para a realização da perícia o Dr. Victor C. Pardine – responsável técnico pelo Departamento de Genética Humana do Instituto de Patologia Clínica Hermes Pardini. O laudo da perícia de DNA deverá ser remetido ao Juízo da vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional – TO., Cientifiquem as partes que o não comparecimento injustificado será tido como recusa a perícia e implicará nna aplicação dos arts 231 e 232 do Código Civil; e, se a ausência for do investigado no reconhecimento da paternidade (Art. 2º A, parágrafo único, da Lei nº 8.560, acrescido pela Lei nº 12.004/2009). III – Apresentado o laudo, determino a inclusão em pauta de audiência em pauta de audiência para cientificarão das partes quanto ao resultado da perícia; e independente de realização da perícia instrução e julgamento . Intimados os presentes. Intime-se o advogado do investigado para fins de especificação de provas. Cumpra-se. Expeça-se o necessário". Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **09 de outubro de 2014 (09/10/2014)**, às **16:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lanço superior ao da avaliação de **R\$ 48.000,21** (quarenta e oito mil e vinte e um centavos), realizada em 20/11/2012. **BEM: Parte remanescente do Lote 32, Loteamento Serra do Lajeado, 3ª Etapa, fl. 01, (Chácara Santa Terezinha), localizado no Município de Tocantínia, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia, sob o n. 748, no Livro 2-C, às fls. 01, em 02/06/1999, com a área de 29,04 há (vinte e nove hectares, zero quatro ares) correspondente a 06 alqueires goianos, de propriedade do executado José Costa e Silva e sua esposa Terezinha de Jesus Gomes Machado Costa.** Não havendo lanço superior à avaliação, fica designado a **segunda praça/Leilão** para o dia **23 de outubro de 2014 (23/10/2014)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho baseou nas avaliações da Prefeitura municipal de Tocantínia, compradores e vendedores de imóveis nas proximidades do imóvel em questão, negócios realizados na região, uma vez que não dispõe de corretores no município. Tudo conforme decisão proferida no (evento 8) dos Autos de Execução Fiscal n.º 5000028-40.2007.827.2739 – chave (372389018913) em trâmite nesta Comarca, tendo como exequente União – Fazenda Nacional e executado Auto Posto Brasília e/ou José Costa e Silva. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia/TO. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido Auto Posto Brasília por seu sócio José Costa e Silva, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja segunda via ficará afixado no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 7 de agosto de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **09 de outubro de 2014 (09/10/2014)**, às **15:30 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a

Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lance superior ao da avaliação de **R\$ 48.000,21** (quarenta e oito mil e vinte e um centavos), realizada em 20/11/2012. **BEM: Parte remanescente do Lote 32, Loteamento Serra do Lajeado, 3ª Etapa, fl. 01, (Chácara Santa Terezinha), localizado no Município de Tocantínia, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia, sob o n. 748, no Livro 2-C, às fls. 01, em 02/06/1999, com a área de 29,04 há (vinte e nove hectares, zero quatro ares) correspondente a 06 alqueires goianos, de propriedade do executado José Costa e Silva e sua esposa Terezinha de Jesus Gomes Machado Costa.** Não havendo lance superior à avaliação, fica designado a **segunda praça/Leilão** para o dia **23 de outubro de 2014 (23/10/2014)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho baseou nas avaliações da Prefeitura municipal de Tocantínia, compradores e vendedores de imóveis nas proximidades do imóvel em questão, negócios realizados na região, uma vez que não dispõe de corretores no município. Tudo conforme decisão proferida no (evento7) dos Autos de Execução Fiscal n.º 5000027-55.2007.827.2739 – chave (437054854013) em trâmite nesta Comarca, tendo como exequente União – Fazenda Nacional e executado Auto Posto Brasília e/ou José Costa e Silva. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia/TO. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido Auto Posto Brasília por seu sócio José Costa e Silva, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja segunda via ficará afixado no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 7 de agosto de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **09 de outubro de 2014 (09/10/2014)**, às **15:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lance superior ao da avaliação de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), realizada em 21/05/2012. **BEM: 01 (um) imóvel rural, denominado Fazenda Vale dos Buritis, Gleba 01, parte do lote nº 07, Loteamento Serra do Lajeado, 1ª Etapa, Fl. 01, Localizada no Município de Lajeado, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade sob o n. 024, no Livro 2-A, às fls. 24, em 20/10/1994, com área total de 242,00 hectares, em nome do devedor Francisco de Sousa Milhomem.** Não havendo lance superior à avaliação, fica designado a **segunda praça/Leilão** para o dia **23 de outubro de 2014 (23/10/2014)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho baseou em valores de imóveis da mesma região geoeconômica onde se situa o imóvel em questão, usando como fonte de pesquisa cidadãos da região que compram e vendem imóveis naquela cidade, entre eles o Sr. Francisco Arraes proprietário da única imobiliária da cidade e de acordo com os dados coletados observou-se que o valor do hectare de terras está variando entre R\$ 1.030,00 a R\$ 2.060,00, da localização do imóvel, considerando que o imóvel está localizado no município de Lajeado – TO, a mais ou menos uns 12 KM da cidade, rumo leste, de fácil acesso; das benfeitorias no imóvel: possui uma casa de morada, feita de telha e tijolos, mas não terminada; na sede da propriedade possui energia elétrica, água encanada por gravidade e um pequeno quintal com algumas plantações de frutas: Laranja, Limão, caju e Banana, mais ou menos 1 hectare; cercada de arame liso e possui três nascentes permanentes. Tudo conforme decisão proferida no (evento 3) dos Autos de Carta Precatória n.º 0000198-53.2014.827.2739 – chave (127875019214) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 5000013-48.2000.827.2729 – chave (826261229013) Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite no Juizado Especial central da Comarca de Palmas – TO, tendo como exequente Manoel Luiz de Andrade em desfavor do executado Francisco de Sousa Milhomem. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/TO. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido Francisco de Sousa Milhomem, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja segunda via ficará afixado no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 7 de agosto de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)s CESAR CIRQUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 08.10.1981, em Lizarda-TO, filho de Manoel Belquior deCirqueira e Alvina Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5000586-02.2013.827.2739, proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 121, § 2º, II, do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 06 de agosto de 2014.(a)Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos n.º 5002814-44.2013.827.2740

Ação: GUARDA C/C LIMINAR

Requerente – Francisco da Conceição Pereira

Requerido – Telma da Silva

**FINALIDADE** – INTIMAR a requerida Sra. **TELMA DA SILVA**, brasileira, portadora da RG nº 5228771 SSP-GO, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “(...) diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, I do CPC, para estabelecer que o autor exercerá a guarda unilateral de ANA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA, BERNARDO DA SILVA PEREIRA e BIANCA DA SILVA PEREIRA. Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 8 de agosto de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 5001405-33.2013.827.2740

Ação – Curatela

Requerente – Adelino Pereira de Miranda.

Requerido – Ronaldo Rodrigues Pereira.

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **RONALDO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº. 876574 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 742.712.881-87, residente e domiciliado no Povoado Grotão, s/nº, Zona Rural, Nazaré-TO, e nomeando o requerente **ADELINO EREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº. 115.0889 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº.916.152.241-49, nascido em 25.05.1962, residente e domiciliado no Povoado Grotão, s/nº, Zona Rural, Nazaré/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “Diante dos exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE RONALDO RODRIGUES PEREIRA**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador do interditado **ADELINO PEREIRA DE MIRANDA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá contar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extra judicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 7 de agosto de 2014. Dr. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0008.9626-4 ou 690/2011 Ação Civil Pública**

Requerente – Ministério Público Estadual

Promotor de Justiça

Requerido – José Bonifácio Gomes de Souza

Advogado: Leandro Finelli Horta Vianna OAB TO2135A

Requerido- Manoel Pimentel de Brito

Advogado- Aldenor Alves Bandeira OAB TO1236

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000105-07.2011.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 07 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina”.

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258, 7 de agosto de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Luciano Rostirolla, e a partir da data de publicação deste ato, Fábio Aguiar Costa Martins, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Figueirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 259, 8 de agosto de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Tribunal Pleno na 10ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 7 de agosto de 2014, bem como o contido do processo SEI nº 14.0.000143950-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocado, a partir da data de publicação deste ato, o Juiz João Rigo Guimarães, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, para atuar junto a este Tribunal de Justiça na vaga deixada pelo Desembargador Daniel de Oliveira Negry, em razão de haver implementado a idade limite para exercício do cargo público, até que seja definitivamente preenchida.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Portaria****PORTARIA Nº 2564, de 07 de agosto de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias nºs 1.121 e 1.122, de 14 de abril de 2014, publicadas no Diário da Justiça nº 3.327 - Suplemento, de 15 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** a realização de audiências de conciliação previstas para os períodos de 12 a 14 e de 19 a 21 de agosto de 2014, para pagamento de Precatórios nos processos constantes da pauta publicada no Diário da Justiça nº 3.358, de 5 de junho de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho para, sem prejuízo de suas funções, praticar todos os atos necessários e presidir as audiências conciliatórias designadas nos autos dos precatórios constantes na pauta publicada no Diário da Justiça nº 3.358, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2571, de 07 de agosto de 2014.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000142621-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias da Juíza Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre os dias 22 de outubro e 20 de novembro de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Edital**

**EDITAL Nº 36 / 2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

O *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na COMARCA DE ITAGUATINS/TO, nos dias 19 a 22 de Agosto do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais e distritos pertencentes à circunscrição da Comarca, com solenidade de abertura às 08 horas do dia 19/08/2014 e encerramento previsto para o dia 22/08/2014.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

**Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Corregedor-Geral da Justiça**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 2485/2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 04 de agosto de 2014**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Itaguatins/TO.*

O **Desembargador LUÍZ APARECIDO GADOTTI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 535/2014, que instituiu o calendário de Correição para o ano de 2014, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **Comarca de 2ª entrância de Itaguatins/TO**, a se realizar nos dias **19 a 22 de agosto de 2014**, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca e distritos afetos.

**Art. 2º.** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Edimê Rodrigues Parente, Graziely Nunes Barbosa Barros, Kelda Carvalho de Araújo, Luciana de Paula Sevilha, Patrícia Tomain dos Santos, Rejane Teresinha Haefliger, Tassus Dinamarco e Tomas Alexandre Maia Ballstaedt.

**Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca e dos Distritos afetos serão acompanhados e executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Carolina Kamei Melo, Ingrid Cavalcante Barroca e Kelda Carvalho de Araújo.

**Art. 5º.** As Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos serão acompanhados e executados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º.** Os integrantes da equipe, serão conduzidos à Comarca correcionada pelos motoristas: Juvenil Ribeiro de Sousa, Moadir Sodré dos Santos, Nelson Barros Simões Neto e Valdivone Dias da Silva.

**Art. 7º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 2547/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8413/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Palmas/TO, no período de 06 a 10/08/2014, com a finalidade de participar das aulas do mestrado Turma II ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 163,07 (cento e sessenta e três reais e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2548/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8410/2014, resolve conceder ao servidor **Heráclito Botelho Toscano Barreto Junior, Diretor de Gestão de Pessoas - Daj9, Matrícula 353147**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à

Gurupí/TO, no período de 07 a 08/08/2014, com a finalidade de levantar as condições na Comarca quanto a estruturação para promover ação em favor dos servidores, conforme SEI nº 14.0.000141747-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2549/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8411/2014, resolve conceder aos servidores **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário de 2ª Instância - B9 / Chefe do Centro de Saúde - Daj7, Matrícula 205564, Varleni Rosa Vieira, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 353182**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Ponte Alta/TO, no período de 12 a 13/08/2014, com a finalidade de realização das Oficinas Interativas que serão realizadas nas Comarcas, conforme SEI - 14.0.000134461-8.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2550/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8409/2014, resolve conceder ao servidor **Vinícius Fernandes Barboza, Chefe de Divisão Acadêmica - Daj5, Matrícula 352403**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/TO, no período de 12 a 15/08/2014, com a finalidade de participar do 6º Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário, conforme SEI nº 14.0.000141338-5.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2551/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8407/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantina/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 07/08/2014, com a finalidade de atuar em Sessão Plenária, extraordinária, como Membro na Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, conforme nomeação realizada pela Resolução 11/2013, publicada no DJE 3190, de 11.09.2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2552/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8406/2014, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Natividade/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de participar da reunião convocada pela Presidente do TJ/TO por meio do ofício circular Nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2553/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8405/2014, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977** e aos servidores **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352378, Patricia Tomain dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352844, Rejane Teresinha Haefliger, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 352859, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 288621, Carolina Kamei Melo, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353152, Ingrid Cavalcante Barroca, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352762, Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352623 e Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352664**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos Palmas/TO à Itaguatins/TO, no período de 18 a 22/08/2014, com a finalidade de acompanharem como auxiliares diretos o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, na execução das atividades relativas à Correição na Comarca, conforme estabelecido pelas Portarias nº 535/2014/CGJUS e 2485/2014/CGJUS.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2554/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8403/2014, resolve conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 146844** e aos servidores **Edime Rodrigues Parente, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 353145, Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria Geral da Just - Daj7, Matrícula 352163, Kelda Carvalho de Araujo, Assistente de Gabinete de Desembargador -Daj4, Matrícula 352984, Tassus Dinamarco, Assessor Jurídico de Desembargador -Daj9, Matrícula 352788, Tomas Alexandre Maia Ballstaedt, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 198720, Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063, Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete de Corregedoria Geral da Ju - Daj4, Matrícula 352766**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Itaguatins/TO, no período de 18 a 22/08/2014, com a finalidade de acompanharem como auxiliares diretos o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, na execução das atividades relativas à Correição na Comarca, conforme estabelecido pelas Portarias nº 535/2014/CGJUS e 2485/2014/CGJUS.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2555/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº

8402/2014, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Gurupi/TO, no período de 07 a 08/08/2014, com a finalidade de conduzir o Diretor de Gestão de Pessoas, conforme SEI 14.0.000141747-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2557/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8355/2014, resolve conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177143**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Comarca Palmas/TO, no período de 05 a 07/08/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 137,34 (cento e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2559/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8399/2014, resolve conceder aos servidores **Maria Lucia Moreira Batista, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 26269 e Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matrícula 352769**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Aurora/TO à de Combinado/TO - Distrito de Aurora, no dia 07/08/2014, com a finalidade de comparecer a Agência do Banco do Brasil, para proceder assinatura do cartão de autógrafa e contratos, de acordo com solicitação e deferimento acostados ao processo SEI de nº 14.0.000092101-8.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2560/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8398/2014, resolve conceder à servidora **Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretor de Infra Estrutura e Obras - Daj9, Matrícula 352760**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 08/08/2014, com a finalidade de vistoria técnica na obra em construção do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2561/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8397/2014, resolve conceder à servidora **Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretor de Infra Estrutura e Obras - Daj9, Matrícula 352760**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 07/08/2014, com a finalidade de vistoria técnica na obra em construção do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2563/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8312/2014, resolve **revogar** a Portaria nº 2478/2014-DIGER, publicada no DJ 3400 de 05/08/2014.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2565/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8444/2014, resolve conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Pedro Afonso /TO à de Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de participar de reunião através de convocação da Presidente do TJ/TO, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2566/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8443/2014, resolve conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211474**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 03 a 06/08/2014, com a finalidade de participar do curso Juiz e Mídia realizado pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2567/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8383/2014, resolve conceder aos servidores **Filesmon Pinto Noleto, Psicólogo, Matrícula 352936 e Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Aliança do Tocantins/TO, no dia 09/08/2014, com a finalidade de visita de acompanhamento: verificação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2568/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8382/2014, resolve conceder aos servidores **Filesmon Pinto Noieto, Psicólogo, Matrícula 352936, Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Cariri/TO, no dia 08/08/2014, com a finalidade de visita de acompanhamento: verificação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2569/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8384/2014, resolve conceder aos servidores **Filesmon Pinto Noieto, Psicólogo, Matrícula 352936, Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Aliança do Tocantins/TO, no dia 11/08/2014, com a finalidade de visita de acompanhamento: verificação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2570/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8374/2014, resolve conceder aos servidores **Varleni Rosa Vieira, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 353182, Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário de 2ª Instância - B9 / Chefe do Centro de Saúde - Daj7, Matrícula 205564 e Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 07/08/2014, com a finalidade de realizar Oficinas Interativas, conforme SEI - 14.0.000134461-8.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2572/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 08 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8358/2014, resolve **revogar** a Portaria nº 2503/2014-DIGER, publicada no DJ 3402 de 07/08/2014.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 14.0.000127467-9****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 25/2014****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2014****CONTRATO Nº 134/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** MBS Distribuidora Comercial Ltda**OBJETO:** Aquisição de gênero alimentício, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Chá de hortelã com 10 sachês de 24 gramas. 1ª Linha.	Dr. Oetker	432	R\$ 3,33	R\$ 1.438,56
7	Chá de abacaxi com hortelã com 10 sachês de 24 gramas. 1ª Linha	Dr. Oetker	480	R\$ 6,63	R\$ 3.182,40
8	Chá camomila com 10 sachês de 10 gramas. 1ª Linha.	Dr. Oetker	432	R\$ 2,79	R\$ 1.205,28
10	Chá capim cidreira com 10 sachês de 10 gramas. 1ª Linha.	Dr. Oetker	432	R\$ 3,22	R\$ 1.391,04
11	Chá flores e frutas silvestres com 10 sachês de 10 gramas. 1ª Linha.	Dr. Oetker	432	R\$ 7,31	R\$ 3.157,92
13	Chá frutas do bosque com 10 sachês de 10 gramas. 1ª Linha.	Dr. Oetker	432	R\$ 7,25	R\$ 3.132,00
Valor total					R\$ 13.507,20

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 13.507,20 (treze mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).**VIGÊNCIA:** adstrita ao respectivo crédito orçamentário**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA De DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 6 de agosto de 2014.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 14.0.000067850-4****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 27/2014****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2014****CONTRATO Nº 142/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Nunes & Barbosa Ltda-Me.**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de placas em alumínio, alto relevo, incluindo gravação de letreiros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	Und	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, sendo as letras sem pintura e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo TJ-TO.	R\$ 794,00	R\$ 11.910,00
Valor total					R\$ 11.910,00

**VALOR:** O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 11.910,00 (onze mil, novecentos e dez reais).**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2014.

## Extrato da Ata de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2014****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 14.0.000081856-0

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 33/2014

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Nunes e Barbosa Ltda – Me.

**OBJETO DA ATA:** O objeto do presente Instrumento é o registro de preços para eventual aquisição de crachás de identificação, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Confecção de crachás de Identificação aos servidores e magistrados em PVC rígido, na espessura de 0,75mm, gravado na frente em cores e no verso em preto e branco, no tamanho 54 mm x 85 mm, com código de barras com 6 (seis) dígitos no verso e padrões 2 de 5 intercalado e não intercalado e 3 de 9, para utilização em Leitor de códigos de barras scanner e pistola, com fotografia e equipado com presilhas inox. Sem dígito verificador, usar padrão ITF Coreldraw, compatível com a catraca da marca Henry, modelo Lumen Card 5.	Und	100	2.000	R\$ 8,45	R\$ 845,00	R\$ 16.900,00
2	Crachás de Identificação destinados aos visitantes e prestadores de serviços, em PVC rígido, na espessura de 0,75mm, gravado na frente e no verso em preto e branco, no tamanho 54 mm x 85 mm, com código de barras no verso e padrões 2 de 5 intercalado e não intercalado e 3 de 9, para utilização em Leitor de códigos de barras scanner e pistola, sem fotografia e equipado com presilhas inox. Sem dígito verificador, usar padrão ITF Coreldraw, compatível com a catraca da marca Henry, modelo Lumen Card 5.	Und	100	500	R\$ 6,39	R\$ 639,00	R\$ 3.195,00
<b>Valor total mínimo</b>						<b>R\$ 1.484,00</b>	
<b>Valor total máximo</b>						<b>R\$ 20.095,00</b>	

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2014.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº: 14.0.000116589-6**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 038/2014 - SRP

Tipo: Menor Preço Por item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: Visa aquisição futura de gêneros alimentícios para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Data: Dia 25 de agosto de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 07 de agosto de 2014.

**Moacir Campos de Araújo**  
Pregoeiro

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****TRIBUNAL PLENO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****(Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço**Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**